PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assina

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de maio de 2020
Disponibilizado às 23:30 de 04/05/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6675

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Desª. Tânia Vasconcelos
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Telefones Úteis

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 04/05/2020

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 4, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar o seguinte ato da Presidência:

Portaria GP n. 168, de 07 de abril de 2020, publicada no DJE n. 6662, de 8 de abril de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE MAIO DE 2020.

CRISTINE HELENA RODRIGUES
Diretora de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

z3ZQYPZtBevNYMmbjcfPA/P1RLo=

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA– IAC

CENTRAL DE
ATENDIMENTO
MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS
tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL
DE SERVIÇOS
DE TI
Clique aqui e saiba mais
Chamado Fácil STI/
RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 195, DE 4 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 9, de 28 de abril de 2020, que instituiu neste Tribunal novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a vigência da Portaria GP n. 164, de 1º de abril de 2020, que instituiu diretrizes preventivas de contingenciamento, até o dia 15 de maio de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

DECISÃO

Presidência
SEI N. 0006624-13.2020.8.23.8000
Assunto: Concessão de licença-prêmio e conversão em pecúnia aos dependentes de magistrado falecido

(...)

É o que consta dos autos. Decido.

Em consulta a outros procedimentos administrativos, verifico que houve pedido de licença-prêmio formulado pelo magistrado ainda em vida, por meio do SEI nº 0008596-23.2017.8.23.8000, evento 0156368, e nele consta a instrução necessária para o deslinde da presente questão.

Naqueles autos, houve decisão da presidência no seguinte sentido:

"(...) defiro o pedido formulado e concedo licença-prêmio por assiduidade ao Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, no período de 08 de janeiro de 2018 a 06 de fevereiro de 2018, conforme previsto na Portaria GP n.º 2521/16, art. 2º."

Portanto, 30 dias da licença-prêmio foram autorizados e usufruídos, conforme Portaria nº 2399, de 19/12/2017 (evento 0268429).

Destaco que, à época da decisão acima proferida, este Tribunal, em decisão constante do processo administrativo SEI 0000462-09.2016.6.23.8000, evento 0354647 , havia reconhecido o direito à licença-prêmio aos magistrados, assentando, inclusive, entendimento acerca do termo inicial para a contagem do tempo de serviço necessário ao gozo da aludida licença, qual seja, o dia 21/06/2011 (data da edição da Resolução/CNJ 133/2011).

De igual modo, restou definido pela Presidência da época que, para a concessão da licença-prêmio, o requerente devia satisfazer os requisitos objetivos do art. 84-A, §§1º e 2º, da Lei Complementar Estadual 003/94.

Sobreveio requerimento da AMARR no SEI nº 0006351-68.2019.8.23.8000 e nova decisão da Presidência que deferiu parcialmente o pleito e modificou o entendimento anterior para autorizar somente o processamento dos requerimentos de licença-prêmio dos magistrados, relativos ao período de 10 de fevereiro de 2015 em diante, ficando o pagamento condicionado à autorização do Exmo Corregedor-Nacional de Justiça.

Os precedentes para o tema foram: processos SEI nº 0003910-85.2017.8.23.8000, 0006504-72.2017.8.23.8000 e 0000462-09.2016.6.23.8000, nos quais foram concedidas licenças-prêmio a magistrados deste Tribunal de Justiça.

O direito à licença-prêmio ao magistrado não é controverso a partir da data inicial de 10/2/2015, pois encontra-se assegurado nos artigos 74, XI e 84-A da Lei Complementar Estadual n. 003/94,

Especial da Presidência - Presidência
C1teZAzRY41VAL3c1xuyQ5ZkUsc=

c/c o art. 84-A da Lei Complementar Estadual n. 221/2014 (Novo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima).

A Lei Complementar Estadual n. 221, de 09 de janeiro de 2014, previu em seu art. 84-A o seguinte:

Art. 84-A Aplica-se aos Membros da Magistratura do Estado de Roraima o disposto nos arts. 74, XI e 84-A e §§, da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, e posteriores alterações, e no inciso III e §3º do art. 222 da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993, conforme as normas do Tribunal de Justiça.

Referido dispositivo foi acrescentado à lei original pela Lei Complementar n. 228, de 03 de dezembro de 2014, publicada no D.O.E de 9/2/2014, com veto. O veto foi rejeitado em 10/2/2015 e seu integral teor somente foi publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima nesta última data. Portanto, a vigência do art. 84-A é a contar de 10/2/2015.

Os dispositivos de lei a que o art. 84-A da Lei Complementar Estadual nº 221/2014 fazem referência são os seguintes:

Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994:

Art. 74 - Os membros do Ministério Público terão direito às seguintes licenças:
(...)
XI – licença-prêmio, nos termos do artigo 84-A desta Lei Complementar. (Inserido pela Lei Complementar nº 125, de 04.09.07, publicada no D.O.E. Nº 655, de 04.09.07)
Art. 84-A – Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, o membro do Ministério Público fará jus a 3 meses de licença, prevista no inciso XI, do artigo 74, desta Lei Complementar, a título de Prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo.

Posto isso, o direito à licença-prêmio de que trata a Lei Complementar Estadual nº 003/94 possui vigência a contar de 10/2/2015, data em que os artigos 74, XI e 84-A foram inseridos pela LCE n. 125/2007.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 291, de 19 de março de 2020, trouxe os requisitos para a concessão da licença-prêmio no âmbito da magistratura estadual e possibilitou expressamente a sua conversão em pecúnia, inclusive aos dependentes do magistrado, em caso de morte, como ocorre no presente caso. Veja-se:

Art. 1º O Art. 84-A, da Lei Complementar n° 221, de 9 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 84-A. [...]
§ 1° A licença-prêmio por assiduidade referida no caput não será concedida ao Magistrado que, durante o período aquisitivo:
I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II – afasta-se do cargo em virtude de licença sem remuneração.
§ 2° A licença de que trata este artigo não poderá ser fracionada por período inferior a 30 (trinta) dias.
§ 3° A licença-prêmio pode ser convertida em pecúnia, de caráter indenizatório, por conveniência e oportunidade administrativa, em caso de necessidade do serviço e havendo disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 4° licença-prêmio por assiduidade não gozada será convertida em remuneração correspondente ao período e paga ao membro da Magistratura no momento de sua aposentadoria ou de extinção do vínculo estatutário, ou aos seus dependentes, em caso de morte.
§ 5° Resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima regulamentará outros critérios e condições para o uso fruto deste prêmio por assiduidade.

Portanto, perfeitamente cabível a concessão e a conversão aqui tratada.

Ao confrontar o caso concreto com os dispositivos acima referidos, verifica-se que o magistrado falecido já havia adquirido o direito ao usufruto de uma licença-prêmio ainda em vida, referente ao período de assiduidade de 10/2/2015 a 10/2/2020.

Especial da Presidência - Presidência

C1teZAzRY41VAL3c1xuyQ5ZkUsc=

Portanto, faria jus a três meses de licença, todavia, considerando que esta não foi gozada em vida, resta autorizada em lei a conversão em remuneração correspondente ao período, a ser paga aos dependentes, pois trata-se de morte do titular do direito.

Diante disso, com fundamento no art. 84-A, §4º da Lei Complementar nº 221, de 9 de janeiro de 2014, reconheço o direito a uma licença-prêmio ao magistrado falecido, e autorizo a sua conversão em remuneração correspondente aos três meses da licença por assiduidade não gozada, a que faria jus se vivo estivesse, relativa ao período aquisitivo de 10/2/2015 a 10/2/2020, em prol dos dependentes do magistrado falecido, Dr. Rodrigo Cardoso Furlan.

Na forma do Provimento n. 64/2017, formalize-se Pedido de Providência ao CNJ, dirigido à Corregedoria Nacional de Justiça. O pagamento acima deferido fica condicionado à autorização do Exmo. Corregedor Nacional e à disponibilidade orçamentária deste tribunal após o período de contingenciamento de despesas.

Desatrele-se as demais verbas rescisórias deste requerimento, uma vez que podem ser pagas antes da autorização do CNJ, condicionadas também à disponibilidade financeira deste tribunal.

Publique-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Especial da Presidência - Presidência

C1teZAzRY41VAL3c1xuyQ5ZkUsc=

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

DECISÕES

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0006890-97.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(…)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, AUTORIZO o deslocamento dos Policiais Militares elencados no expediente n. 0771630, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0772323, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.
Publique-se o dispositivo desta decisão
Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.
Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 4 de maio de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS

PORTARIA N. 565, DE 4 DE MAIO DE 2020

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Dra. ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, Juíza Substituta, para auxiliar na Segunda Vara da Infância e Juventude, no dia 5/5/2020, sem prejuízo de outra designação.

Art. 2º Designar o **Dr. PEDRO MACHADO GUEIROS**, Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, auxiliar na Sexta Vara Cível, no período de 27/4 a 26/5/2020, sem prejuízo de suas atribuições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DO DIA 4 DE MAIO DE 2020

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 566 – Alterar o recesso forense do servidor **DANIEL LOBATO BORGES**, Assessor Jurídico, referente a 2019, anteriormente marcado para os períodos de 1º a 5/6/2020 e de 23/8 a 4/9/2020, para ser usufruído no período de 3 a 19/11/2020 e no dia 23/11/2020.

N. 567 – Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **JULIANA MINOTTO VENZEL**, Assessora Técnica I, referente a 2019, anteriormente marcada para o período de 4 a 11/5/2020, para ser usufruído no período de 13 a 20/10/2020.

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência
RLiPRdXWvFeNjcGVfuD3BMxtgKs=
SICOJURR - 00070751

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 568 DE 4 DE MAIO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

Considerando o teor do art. 2º da Portaria da Presidência n. 477, de 23 de abril de 2019,

RESOLVE:

Designar o servidor **FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO**, Oficial de Justiça – em extinção, para cumprir mandados não urgentes expedidos para localidades situadas fora dos limites urbanos da Comarca de Boa Vista e Município do Cantá, em sistema de rodízio, no período de 4/5 a 5/6/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

REPUBLICAÇÃO
PORTARIA N. 493 de 30 DE MARÇO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO a Resolução TP n. 026/2010;

CONSIDERANDO as alterações dos nomes dos oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **ABRIL de 2020:**

Dia	Escala	Oficial
01	Plantão	Naryson Mendes de Lima
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Plantão Penitenciária	Marcelo Barbosa dos Santos
02	Plantão	Shirley Freire Machado
		Sócrates Costa Bezerra
	Plantão Penitenciária	Marcelo Barbosa dos Santos
03	Plantão	Leonardo Penna Firme Tortarolo
		Silvan Lira de Castro
	Plantão Penitenciária	Marcelo Barbosa dos Santos
04	Plantão	Antônio Edimilson Vitalino de Souza
		Marcell Santos Rocha
05	Plantão	Antônio Edimilson Vitalino de Souza
		Marcell Santos Rocha

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

RLiPRdXWvFeNjcGVfuD3BMxtgKs=

06	Plantão	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
		Ademir de Azevedo Braga
	Plantão Penitenciária	Jucilene de Lima Ponciano
07	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Charles Sobral de Paiva
	Plantão Penitenciária	Jucilene de Lima Ponciano
08	Plantão	Jeckson Luiz Triches
		Mauro Alisson da Silva
09	Plantão	Maria da Luz Candida de Souza
		Hellen Kellen Matos Lima
10	Plantão	Maria da Luz Candida de Souza
		Hellen Kellen Matos Lima
11	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Paulo Renato Silva de Azevedo
12	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Paulo Renato Silva de Azevedo
13	Plantão	Givanildo Moura
		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
	Plantão Penitenciária	Joelson de Assis Salles
14	Plantão	Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
		Clariza Turmina Monti
	Plantão Penitenciária	Joelson de Assis Salles
15	Plantão	Jeferson Antonio da Silva
		Luís Cláudio de Jesus Silva
	Plantão Penitenciária	Joelson de Assis Salles
16	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Cleiérissom Tavares e Silva
	Plantão Penitenciária	Joelson de Assis Salles
17	Plantão	Sandra Christiane Araújo Souza
		Ariana Silva Coelho
	Plantão Penitenciária	Joelson de Assis Salles
18	Plantão	Jeane Andréia de Souza Ferreira
		Joelson de Assis Salles
19	Plantão	Jeane Andréia de Souza Ferreira
		Joelson de Assis Salles
20	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
		Jucilene de Lima Ponciano
21	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
		Jucilene de Lima Ponciano
22	Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira
		Ademir de Azevedo Braga
	Plantão Penitenciária	Netanias Silvestre Amorim
23	Plantão	Martha Alves dos Santos
		Carlos dos Santos Chaves
	Plantão Penitenciária	Netanias Silvestre Amorim

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

RLiPRdXWvFeNjcGVfuD3BMxtgKs=

24	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio
		José Fabiano de Lima Gomes
	Plantão Penitenciária	Netanias Silvestre Amorim
25	Plantão	Maycon Robert Moraes Tomé
		Aílton Araújo da Silva
26	Plantão	Maycon Robert Moraes Tomé
		Aílton Araújo da Silva
27	Plantão	Wenderson Costa de Souza
		José Félix de Lima Júnior
	Plantão Penitenciária	Cláudio de Oliveira Ferreira
28	Plantão	Victor Mateus de Oliveira Tobias
		Naryson Mendes de Lima
	Plantão Penitenciária	Cláudio de Oliveira Ferreira
29	Plantão	Antônio Edimilson Vitalino de Souza
		Shirley Freire Machado
	Plantão Penitenciária	Cláudio de Oliveira Ferreira
30	Plantão	Sócrates Costa Bezerra
		Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Plantão Penitenciária	Cláudio de Oliveira Ferreira

OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREAVISO	Silvan Lira de Castro
	Antônio Edimilson Vitalino de Souza
	Marcell Santos Rocha
	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
	Ademir de Azevedo Braga

Art. 2º Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem:

§ 1º Nos dias úteis, às 08h na Central de Mandados e às 18h ao Juízo de plantão.

§ 2º Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 8h ao Juízo de plantão.

Art. 3º Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

RLiPRdXWvFeNjcGVfuD3BMxtgKs=

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matríciula
NOVO número
(95) 98403-3518
SOU
TJ
Minha
2ª Família
TJRORAIMA

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

EXPEDIENTE DE 04/05/2020

ERRATA EDITAL 22/2020 - EJURR

No Edital supramencionado publicado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 28 de abril - EDIÇÃO 6671 página 19, no que se refere aos objetivos do curso: **Português prático para servidores públicos de processo judicial**, na modalidade a distância, para membros e servidores do TJRR,

Onde se lê:

1.2. O curso tem por objetivo desenvolver no participante o conhecimento de conceitos e exemplos práticos sobre o planejamento, desenvolvimento e execução de tarefas com base na organização do tempo com ênfase nos objetivos da organização e na satisfação dos colaboradores.

Leia-se:

1.2. O curso tem por objetivo proporcionar ao participante domínio de regras essenciais à boa comunicação e uso do idioma em documentos institucionais do processo judicial.

Documento assinado eletronicamente por FRANCE JAMES FONSECA GALVAO, Chefe de Setor, em 04/05/2020, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0772260 e o código CRC 2F34F1F1.

Escola do Judiciário

JTJfROJyEqLBEbIuQAOA+gkpbgc=

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 04/05/2020

Precatório nº 01/2019
Requerente: Josenilda dos Santos Vasconcelos
Advogado (a): José Hilton dos Santos Vasconcelos – OAB/RR nº 1105
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Finalidade: Intimação da requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 26 a 33, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 4 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 102/2019
Requerente: Simone Raiol de Queiroz
Advogado (a): Jaques Sonntag – OAB/RR nº 291-A
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Finalidade: Intimação da requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 40 a 47, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 4 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

6C6RfeiBBWUaDLAAo5yXhIu9AyA=

Precatório nº 106/2019
Requerente: Luiz Reinaldo Oliveira Dias
Advogado (a): Rafael de Almeida Pimenta Pereira – OAB/RR nº 317-A
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Finalidade: Intimação do requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 49 a 56, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 4 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 168/2019
Requerente: Marcilene Gomes da Silva
Advogado (a): Gioberto de Matos Junior – OAB/RR nº 787
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Finalidade: Intimação da requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 35 a 42, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 4 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 171/2019
Requerente: Janeska Maria Tinoco Rapozo
Advogado (a): Gabriela Surama Gomes de Andrade – OAB/RR nº 775
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Finalidade: Intimação da requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos revisados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 46 a 53, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

6C6RfeiBBWUaDLAAo5yXhIu9AyA=

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 4 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 172/2019
Requerente: Abdego Silva de Souza
Advogado (a): Valdenor Alves Gomes – OAB/RR nº 618
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Finalidade: Intimação do requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 37 a 44, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 4 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 173/2019
Requerente: Noelma Faria da Silva
Advogado (a): Henrique Eduardo F. Figueiredo – OAB/RR nº 270-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Finalidade: Intimação da requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 26 a 33, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 4 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

6C6RfeiBBWUaDLAAo5yXhIu9AyA=

Precatório nº 298/2019
Requerente: Ligia Maria Almeida de Oliveira
Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR nº 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 59/60-v.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante à folha xx e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 27.631,45 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), em favor da pessoa física Ligia Maria Almeida de Oliveira, com retenção do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento superpreferencial a credora do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a retenção do imposto de renda no valor de R$ 60,55 (sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) e o depósito da quantia de R$ 27.570,90 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta reais e noventa centavos) na conta corrente específica da credora informada na folha 27.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 4 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 303/2019
Requerente: Francisco Cerqueira da Glória
Advogado (a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro – OAB/RR nº 357-A
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 85/86-v.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante à folha xx e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 50.642,88 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), em favor da pessoa física Francisco Cerqueira da Glória, sem retenção da Contribuição Previdenciária e do Imposto de Renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento superpreferencial ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R$ 50.642,88 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) na conta corrente específica do credor informada na folha 52.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 4 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

6C6RfeiBBWUaDLAAo5yXhIu9AyA=

SECRETARIA GERAL

PROCESSO SEI Nº 0002939-95.2020.8.23.8000
Assunto: Homologação - Pregão Eletrônico n.º 008/2020

Decisão 0772335

1. Vieram os autos para homologação do procedimento licitatório realizado através do Pregão Eletrônico nº 008/2020.

2. Considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, acolho o Parecer SG/NUJAD nº 114/2020 (0765909), bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo (0771227) e, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 4º, inciso III, da Portaria TJRR nº 1055/2017 e na previsão contida no Projeto Simplificar, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão** Eletrônico, registrado sob o **nº 008/2020**, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo (taça de vidro, copo de vidro, lixeira de polietileno de 50L, guardanapo de papel, pano de chão, inseticida spray, desodorizador de ambientes e pilha tamanho palito modelo AAA**)**, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência nº 14/2020 (0735895) – Anexo I deste Edital, posto que processado em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, a Resolução TJRR nº 026/2006 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, cujos itens foram adjudicados às empresas a seguir relacionadas:

ITEM	VENCEDORA	VALOR
01	R. H. GUEDES VIEIRA	R$ 7,20
02	R. H. GUEDES VIEIRA	R$ 3,90
03	J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA	R$ 69,90
04	R. H. GUEDES VIEIRA	R$ 0,94
05	R. H. GUEDES VIEIRA	R$ 3,70
06	J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA	R$ 7,09
07	J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA	R$ 6,98
08	PAPER SHOP COMERCIAL LIMITADA	R$ 1,87

3. À Assessoria de Gabinete para providenciar a homologação no respectivo site de licitações. Abra-se prazo para cadastro de reserva.

4. Publique-se.

5. Após, à **Subsecretaria de Compras** para formalização da Ata de Registro de Preços, publicação do resultado da licitação e demais providências necessárias.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

PROCESSO SEI Nº 0006738-49.2020.8.23.8000
ASSUNTO: Solicitação de pedido de ajuda de custo por mudança de domicílio
REQUERENTE: MARLON BRITO MELO

Decisão 0772152

1. O servidor exclusivamente comissionado MARLON BRITO MELO requer ajuda de custo em razão de sua nomeação para o exercício do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, com lotação na 1ª

Diretoria - Secretaria Geral
+K0vU31cLbY21Rgsz6j5zkojSjU=

Titularidade da Vara Única da Comarca de Rorainópolis/RR, a contar de 17.04.2020, conforme Portaria n.º 183, de 17.04.2020 (0769935).

2. Verifica-se que a SGP enumerou toda a instrução dos autos no ev. 0770675, motivo pelo qual abstenho-me de repeti-los e corroboro com o atendimento dos itens necessários ao pleito;

3. No evento 0771816 há informação sobre a disponibilidade orçamentária;

4. Decido.

(...)

9. Diante disso, acolho a sugestão da Secretaria de Gestão de Pessoas (evento n.º 0770675) e, considerando o disposto no art. 52 da LCE nº 053/2001, c/c art. 2º, §1º da Resolução TJRR n.º 05/2011, **reconheço**, com fulcro no art. 11 da Resolução TP nº 44/2013, o direito do servidor MARLON BRITO MELO à percepção de ajuda de custo, conforme cálculos do evento nº 0770148, em virtude de ter comprovado a mudança de domicílio de Boa Vista/RR para Rorainópolis/RR, no interesse da Administração, pressuposto essencial para a concessão desse benefício.

10. Publique-se e notifique-se por e-mail deste sistema.

11. Após, à **Secretaria de Gestão de Pessoas** para inclusão na folha de pagamento, tendo em vista haver disponibilidade orçamentária para o seu atendimento (evento n.º 0771816).

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Diretoria - Secretaria Geral

+K0vU31cLbY21Rgsz6j5zkojSjU=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia: 04/05/2020.

EXTRATO DE DISPENSA	
PROCESSO:	SEI Nº0003839-78.2020.8.23.8000.
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de certificado digital SSL, Tipo A1, Padrão ICP Brasil, para entender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
CONTRATADA:	OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA – CNPJ: 11.735.236/0001-92
FUNDAMENTAÇÃO:	art. 24, II, da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R$950,00 (novecentos e cinquenta reais).
NOTA DE EMPENHO:	Nº940/2020.

EXTRATO DE DISPENSA	
PROCESSO:	SEI Nº0004347-24.2020.8.23.8000
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto, especificação técnica e precificação de embarcação fluvial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
CONTRATADA:	RGF TENOLOGIA CONSULTORIA E ASSESSORIA NAVAL LTDA ME – CNPJ: 09.255.547/0001-02.
FUNDAMENTAÇÃO:	art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
NOTA DE EMPENHO:	Nº 55/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº. DO CONTRATO:	41/2017 - SEI nº 0004945-80.2017.8.23.8000.
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

02okzeKMfAT+ruHy80FpUz0Nqn4=

ASSUNTO:	Prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos, compreendendo a instalação em comodato**,** de módulos rastreadores.
CONTRATADA:	MAV - Monitoramento de Alarme e Vídeo Ltda-ME - CNPJ: 17.793.300/0001-78.
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 10/05/2021 e alteração da Cláusula Nona - Das Disposições Finais.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, II e Art. Art. 65 II, da Lei nº 8.666/93.
PELA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota - Secretária-Geral.
PELA CONTRATADA:	Alan Oliveira Távora - Representante Legal.
DATA:	29 de abril de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº. DO CONTRATO:	07/2019 – SEI nº 0004185-63.2019.8.23.8000
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de vigilância de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo dois postos de serviço de vigilante, conforme especificações do Termo de Referência n.º 02/2019.
CONTRATADA:	SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/A
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	**CLÁUSULA PRIMEIRA** Retificação do valor global do Contrato nº 07/2019 passando de **R$ 81.879,60 (oitenta e um mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)** para **R$ 82.472,88 (oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, **no seu primeiro ano de vigência (1º/05/2019 a 1º/05/2020)**, em razão da readequação na Planilha de Custo inicial que reduziu para 10% o percentual de contribuição do trabalhador, estabelecido no Submódulo 2.3 B Auxílio Refeição/Alimentação - Benefícios Mensais e Diários das Planilhas de Custos e Formação de Preços de todos os postos, com fulcro no parágrafo quinto da Cláusula Décima Primeira - Tíquete alimentação, CCT RR 00011/2018 (0754939). **Parágrafo primeiro.** Em virtude da retificação supracitada e com fundamento nos itens 8.4 e 8.5 do Termo de Referência n.º 02/2019, houve a atualização das Planilhas de Custos e Formação de Preços e respectivo valor global do contrato, conforme **TABELAS I e II** a seguir: (TABELAS NO ADITIVO) **Parágrafo segundo.** Em razão da referida retificação, fica garantido à empresa o valor da diferença dos pagamentos realizados a menor pelo contratante no período de 1º de maio a dezembro de 2019, com fundamento na Cláusula Terceira, parágrafo segundo do contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA** Fica alterado o valor do Transporte previsto no Submódulo 2.3 A - Benefícios mensais e diários da Planilha de Custos e Formação de Preços dos Postos de vigilância, em virtude do reajuste da tarifa do transporte público publicado

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

02okzeKMfAT+ruHy80FpUz0Nqn4=

no DOM nº 5032, Decreto n.º 157/E (0752769), com efeitos, a partir de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica o Contrato nº 07/2019 prorrogado por doze meses, isto é, até **01 de maio de 2021**, com fundamento no Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Fica resguardado o direito futuro da Contratada de rever os preços anteriores à prorrogação para fins de ajustes com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2019, conforme justificativas apresentadas no evento (0766972) e previsão contida no parágrafo sétimo da Cláusula Sexta do contrato n.º 07/2019.

Parágrafo segundo. Fica ajustado entre as partes que os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão excluídos quando da realização da repactuação de valores que envolvem a mão de obra, com fundamento na Cláusula Terceira, parágrafo terceiro do contrato n.º 07/2019.

Parágrafo terceiro. A prorrogação será custeada através do Programa de Trabalho n.º 12.101.02.122.003.2454, elemento de despesa n.º 3.3.90.37.02.00.00.00.

CLÁUSULA QUARTA

Fica reajustado o valor do contrato a partir de 01 de maio de 2020, em virtude da atualização dos itens UNIFORMES e dos itens 2, 8 e 9 da tabela EQUIPAMENTOS das Planilhas de Custos e Formação de Preço dos Postos contratados, com base no IPCA de 4,19% (0754954) apurado no período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020, conforme preceitua o parágrafo quinto da Cláusula Terceira do Contrato n.º 07/2019.

Parágrafo primeiro. Devido ao reajuste e lapso temporal entre 09 de fevereiro de 2020 até 01 de maio de 2020, data que antecede a prorrogação, será resguardado à empresa contratada o valor da diferença proporcional atinente ao interregno não abrangido pelo período considerado na variação do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA

Com a prorrogação e em virtude das alterações nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, o valor global do Contrato estabelecido na Cláusula Primeira passará de **R$ 82.472,88 (oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)** para **R$ 81.941,28 (oitenta e um mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)** a **partir de 01 de maio de 2020** conforme alterações a seguir, e valores consolidados no ANEXO I: **Parágrafo primeiro.** Fica reduzido para 10% o percentual de contribuição do trabalhador, estabelecido no Submódulo 2.3 B Auxílio Refeição/Alimentação - Benefícios Mensais e Diários das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos, com fulcro no parágrafo quinto da Cláusula Décima Primeira - Tíquete alimentação, CCT RR 00011/2018 (0754939);

Parágrafo segundo. Repactuação do Auxílio Transporte de R$ 3,60 para R$ 3,75, em virtude do reajuste da tarifa do transporte público publicado no DOM nº 5032, Decreto n.º 157/E (0752769) cujo efeito foi a partir de janeiro/2020;

Parágrafo terceiro. Aplicação do percentual de 0,194% no item D - Aviso Prévio Trabalhado e respectiva incidência, conforme preceitua o parágrafo quarto da Cláusula terceira do Contrato n.º 07/2019.

CLÁUSULA SEXTA

Em razão da adoção de comunicações digitais entre CONTRATANTE e CONTRATADA, resultado da utilização do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, fica estabelecido:

Parágrafo primeiro. Durante a vigência do Contrato, quaisquer comunicações, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros será realizada prioritariamente via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sendo que a CONTRATADA disporá do prazo de até 05 (cinco) dias corridos para leitura e assinatura da notificação, a partir da liberação do link específico.

Parágrafo segundo. Exaurido o prazo previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA considerar-se-á devidamente notificada, iniciando, assim,

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

02okzeKMfAT+ruHy80FpUz0Nqn4=

	eventuais prazos dos atos subsequentes, a exemplo de intimações para apresentação de defesa prévia. **CLÁUSULA SÉTIMA** Em razão do novo valor global do contrato, bem como nos termos do art. 23, §1º, da Resolução TP nº 15/2013 e parágrafo oitavo da Cláusula Oitava do termo, a adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais. **CLÁUSULA OITAVA** Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original. **ANEXO I** **(TABELA NO ADITIVO**)
FUNDAMENTAÇÃO:	art. 57, inciso II e 65, §8º da Lei nº 8.666/1993.
PELA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária Geral.
PELA CONTRATADA:	Fábio Moreira e Marcos Eduardo Betini Gomes – Representantes legais da Contratada.
DATA:	Boa Vista, 30 de abril de 2020.

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

02okzeKMfAT+ruHy80FpUz0Nqn4=

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 04/05/2020

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2020
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0002171-72.2020.8.23.8000
OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

A Subsecretaria de Compras comunica aos interessados **o CANCELAMENTO do Pregão Eletrônico n.º 012/2020, com sessão pública marcada para o dia 11/05/2020,** nos termos da r. Decisão de ep. 0772703 exarada pela Secretária Geral nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Documento assinado eletronicamente por FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário, em 04/05/2020, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0773002 e o código CRC CBFEC348.

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 009/2020** (Proc. Adm. SEI n.º 0000526-12.2020.8.23.8000) que tem como objeto: formação de registro de preços e eventual aquisição de bebedouros para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, teve como resultado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR OFERTADO (R$)	VALOR EDITALÍCIO (R$)	RESULTADO/ SITUAÇÃO
01	MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI	12.374,00	26.920,35	Adjudicado/ Homologado

Permanente de Licitação - Presidência

XaGEQ6N0RTIRex+CiiB7GLiqU9Q=

Documento assinado eletronicamente por FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário, em 29/04/2020, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0771415 e o código CRC 411297F5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020

Procedimento Administrativo n.º 0000526-12.2020.8.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 09/2020

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão Administrativa Henrique de Melo Tavares, nomeado pela Portaria n.º 101, de 04 de fevereiro de 2019, publicada no DJE do dia 05 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF sob o n.º 880.163.582-68 Portador da Carteira de Identidade n.º 222.772 SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação de registro de preços e eventual aquisição de bebedouros para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com o fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme especificações do Termo de Referência n.º 11/2020.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2020 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do Pregão Eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GRUPO ÚNICO

Permanente de Licitação - Presidência

XaGEQ6N0RTIRex+CiiB7GLiqU9Q=

EMPRESA: MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 19.910.840/0001-10

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Vicente Soares da Costa, 136 - Jardim Primavera - São Paulo/SP- CEP 02.755-000

REPRESENTANTE: Thays Aparecida Damaschi

TELEFONE: (11) 3892-2771 E-MAIL: magitech@uol.com.br

PRAZO DE ENTREGA: O fornecedor disporá do prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a entrega dos bens, contados da data de recebimento da nota de empenho, conforme item 5.2 do Termo de Referência nº 11/2020.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total
01	Bebedouro de coluna, modo tradicional de pressão, confeccionado em aço inox com torneira (copo e jato) em latão cromado, conjugado infantil, com regulagem de jato de água, com tampo em aço inox polido, com tamanho pelo menos 900 mm de altura por 300 mm de largura por 300 mm de profundidade, pesando pelo menos 13 kg, com duas saídas, 110 (cento e dez) volts ou bivolt 110/220 (cento e dez ou duzentos e vinte) volts, controle de temperatura regulável, na cor inox. Marca: Karina Modelo: K40ci	und.	23	R$ 538,00	R$ 12.374,00
Valor total da ATA					R$ 12.374,00

Permanente de Licitação - Presidência

XaGEQ6N0RTIRex+CiiB7GLiqU9Q=

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma vias que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por Thays Aparecida Damaschi, Usuário Externo, em 30/04/2020, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário(a), em 30/04/2020, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0772197 e o código CRC 84A2FBFC.

Permanente de Licitação - Presidência

XaGEQ6N0RTIRex+CiiB7GLiqU9Q=

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUGESTÕES
ELOGIOS
CRÍTICAS
RECLAMAÇÕES
DENÚNCIAS
99156 - 4464
08002809551
OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 04/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA LILIANE CARDOSO – SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: ECIMAR ALBUQUERQUE CARDOSO, brasileiro, união estável, técnico em edificações, portador do RG 12721645 e CPF 738.798.512-04, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº 0820747-28.2019.8.23.0010 – Ação de Execução de Alimentos, proposta por LUAN FELIPE BARRETO CARDOSO, representado por sua genitora LAYANE ARAÚJO SANTOS, em desfavor do citando; e para pagar no prazo de 03 (três) dias, o débito alimentar no valor de R$ 1.154,67 (seiscentos e treze reais e sessenta e um centavos), referentes aos meses de ABR/19 a JUN/19, ou provar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão nos termos do art. 528 do CPC. Advertindo-o de que o não pagamento das pensões alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o juízo a decretar prisão civil do devedor, nos termos dos §§ 1º e 7º do art. 528 do CPC. INTIME-O, AINDA, para, em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de R$ 10.939,83 (dez mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), referente aos meses de MAR/17 a MAR/19, acrescido de juros, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, a serem indicados pelo credor, nos termos do art. 523, do NCPC. Obs.: o Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário.

OBS.: O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NA CONTA BANCÁRIA DA GENITORA.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

HQnVAfi+046h1+xuwOb2F4dWVEE=

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 4/05/2020

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria Substituta
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0838703-57.2019.8.23.0010 – Divórcio Litigioso
Requerente: C.M.DA.S.
Defensor Público: OAB 139D-RR – Alessandra Andrea Miglioranza
Requerido(a): J.B.DA.S.

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: **JOSÉ BRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Pedro Pereira da Silva e Francisca Braz da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quatro de maio de dois mil e vinte. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, Técnica Judiciário, o digitei.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria Substituta
assinado digitalmente

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

5OE/F1QrggcaRK5yN+KVflrnwfg=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0800754-62.2020.8.23.0010 – Divórcio Litigioso
Requerente: R.C..P.
Defensor Público: OAB 186N-RR – Wallace Rodrigues da Silva
Requerido(a): F.J.P.

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: **FRANCISCO JUSTINO PENHA**, brasileiro, casado, filho de Maria Justino Penha, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quatro de maio de dois mil e vinte. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, Técnica Judiciário, o digitei.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria Substituta
assinado digitalmente

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

5OE/F1QrggcaRK5yN+KVflrnwfg=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0801562-67.2020.8.23.0010 – Divórcio Litigioso
Requerente: R.L.F.L.L.
Defensor Público: OAB 337D-RR – Rogenilton Ferreira Gomes
Requerido(a): E.P.L.

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: **EDIMILSON PALMEIRA LIMA**, brasileiro, casado, filho de Zacarias Ribeiro Lima e Rosa Palmeira Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quatro de maio de dois mil e vinte. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, Técnica Judiciário, o digitei.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria Substituta
assinado digitalmente

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

5OE/F1QrggcaRK5yN+KVflrnwfg=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0838656-83.2019.8.23.0010 – Divórcio Litigioso
Requerente: R.DE..S.S.
Defensor Público: OAB 186N-RR – Wallace Rodrigues da Silva
Requerido(a): J.S.DA.S.

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: **JEU SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Luiz Ignácio da Silva e Maria das Dores dos Santos da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quatro de maio de dois mil e vinte. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, Técnica Judiciário, o digitei.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria Substituta
assinado digitalmente

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

5OE/F1QrggcaRK5yN+KVflrnwfg=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0838761-60.2019.8.23.0010 – Divórcio Litigioso
Requerente: J.F.C.DA.C.
Defensor Público: OAB 178D-RR – Aldeide Lima Barbosa Santana
Requerido(a): F.R.DA.C.

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: **FRANCISCO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, filho de Francisco Idalina da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quatro de maio de dois mil e vinte. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, Técnica Judiciário, o digitei.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria Substituta
assinado digitalmente

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

5OE/F1QrggcaRK5yN+KVflrnwfg=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0839639-82.2019.8.23.0010 – Divórcio Litigioso
Requerente: M.DO.S.A.DE.D.
Defensor Público: OAB 337-RR – Rogenildo Ferreira Gomes
Requerido(a): L.DE.D.

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: **LUIZ DE DEUS**, brasileiro, casado, filho de Francisco João de Deus e Raimunda Rosa de Deus, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quatro de maio de dois mil e vinte. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, Técnica Judiciário, o digitei.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria Substituta
assinado digitalmente

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

5OE/F1QrggcaRK5yN+KVflrnwfg=

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0728233-03.2012.8.23.0010– Cumprimento de Sentença
Requerente: A.DA.S. P. representado por E.M.DA.S.P.
Defensora Pública: (Defensor Público) OAB 311D-RR – Emira Latife Lago Salomão Reis
Requerida: A.DA.S.P.

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ADAIAS DA SILVA PIMENTEL, brasileira, convivente, vaqueiro, filho de José Osmar Franca Pimentel e Maria do Carmo da Silva Pimentel, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO o(a) requerido(a) acima para INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para, querendo, impugnar a penhora e avaliação do veículo descrito no EP. 443, considerando o que consta nos EPs. 427 e 440, no prazo de 15dias, na forma do art. 841 do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro –
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quatro de maio de dois mil e vinte. Eu, E.M.M.O. (Técnica Judiciária) o digitei.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Diretora de Secretaria Substituto
assinado digitalmente

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

5OE/F1QrggcaRK5yN+KVflrnwfg=

VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, CRIMES DECORRENTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CRIMES DE "LAVAGEM" DE CAPITAIS E HABEAS CORPUS

Expediente de 04 de maio de 2020

Edital de Notificação
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0804239-70.2020.8.23.0010** movido em desfavor de **RODRIGO RODRIGUES BARNABÉ BRITO**, brasileiro(a), nascido(a) em **12/08/1988**, natural de **Goiânia/GO,** RG **836276/SSP - TO**, filho(a) de **Florinda Bernabé da Silva Rodrigues** e **Antonio de Brito Rodrigues**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **NOTIFICADO(A)** nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006 para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 4/5/2020. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

e0Yl2S9A1azzQHJlI0E72p6K880=

Edital de Notificação
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0804239-70.2020.8.23.0010** movido em desfavor de **JOSE MARCONDES VIEIRA DA SILVA**, brasileiro(a), nascido(a) em **21/03/1988**, natural de **CARACARAI/RR,** RG **3215164/SSP - RR**, filho(a) de **JOAQUIM DE SOUZA VIEIRA** e **JOSE MILTON DA SILVA**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **NOTIFICADO(A)** nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006 para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 4/5/2020. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

e0Yl2S9A1azzQHJlI0E72p6K880=

Edital de Notificação
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0816018-56.2019.8.23.0010** movido em desfavor de **YORDIS ALEXANDER CASTILLO LEZAMA**, venezuelano(a), nascido(a) em **01/03/1997**, natural de **Puerto Ordaz/Bolivar/VE,** Identidade **27.296.349**, filho(a) de **Yemar Lezama Guebara** e **Richard Castillo José Narango**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **NOTIFICADO(A)** nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006 para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 4/5/2020. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

e0Yl2S9A1azzQHJlI0E72p6K880=

Edital de Intimação
Prazo: 10 (DEZ) dias
Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0819678-58.2019.8.23.0010** movido em desfavor de **FRANCISCO DEYRIK MATOS DA SILVA**, brasileiro(a), nascido(a) em **07/06/1999**, natural de **BOA VISTA/RR,** RG **5052610/SSP - RRX**, filho de **SIRENE MATOS DE SOUSA** e **OTONIEL LOPES DA SILVA**, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO(A)** nos termos do art. 686, do C.P.P. para que recolha o valor de R$ **93,94 (noventa e três reais e noventa e quatro centavos)** correspondente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos comprovante de recolhimento, ficando advertido que o não pagamento no prazo legal acarretará em protesto da dívida. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 4/5/2020. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

e0Yl2S9A1azzQHJlI0E72p6K880=

Edital de intimação
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0801569-64.2017.8.23.0010** movido em desfavor de **MARCOS ANTONIO MAGALHÃES LIMA**, brasileiro(a), nascido(a) em **19/12/2000**, natural de **Santarém/PA,** RG **4638840/SSP - RR**, filho(a) de **Franciane Magalhães Lima** encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO(A)** para caso queira, no **prazo de 05 (cinco) dias**, promova o levantamento do valor apreendido. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 4/5/2020. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

e0Yl2S9A1azzQHJlI0E72p6K880=

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0819032-48.2019.8.23.0010** movido em desfavor de **LUCINDA SABINO DA SILVA**, brasileiro(a), nascido(a) em 15/11/1974, natural de FAXINAL/PR, RG 129803 - SSP/RR, filho(a) de EVA CARDOSO DA SILVA e MARIO SABINO DA SILVA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **NOTIFICADO(A)** nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006 para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 04/05/2020. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

WENDLAINE BERTO RAPOSO
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

e0Yl2S9A1azzQHJlI0E72p6K880=

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0816022-93.2019.8.23.0010** movido em desfavor de **EDUARDO GOMES DE LIMA REIS**, brasileiro(a), nascido(a) em 19/11/1999, natural de BOA VISTA/RR, RG 4345681 / SSP - RR, filho(a) de CLAURENY GOMES DE LIMA e FRANKLIN CASTRO DOS REIS, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **NOTIFICADO(A)** nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006 para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 04/05/2020. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

WENDLAINE BERTO RAPOSO

Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

e0Yl2S9A1azzQHJlI0E72p6K880=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (NOVENTA) dias

Artigo 392, §1º do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0803753-85.2020.8.23.0010** movido em desfavor de **GILSON NASCIMENTO DE LIMA**, brasileiro(a), nascido(a) em 29/11/1992, natural de ITAITUBA/PA,, filho de GILSON NASCIMENTO DE LIMA e LUCELIA NASCIMENTO DE LIMA, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO(A) da sentença** a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, a pretensão punitiva deduzida na denúncia **JULGO PROCEDENTE** para condenar o(a) réu(é), pela prática dos crimes previstos no(s) artigo(s) 12 da Lei 12.850/2013. **Assim, torno a pena em definitivo para o crime de tráfico de drogas em 6 anos e 5 meses de reclusão e ao pagamento de 215 dias-multa no valor acima referido. O(A) réu(é) deverá iniciar o cumprimento da pena no regime FECHADO**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 04/05/2020. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

WENDLAINE BERTO RAPOSO

Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

e0Yl2S9A1azzQHJlI0E72p6K880=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (NOVENTA) dias
Artigo 392, §1º do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0001912-30.2016.8.23.0010** movido em desfavor de **ALTAMIRO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro(a), nascido(a) em 11/11/1959, natural de MANAUS/AM,, filho de JOÃO NASCIMENTO FERREIRA DOS SANTOS e LAURIZA FERREIRA DOS SANTOS, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO(A) da sentença** a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, a pretensão punitiva deduzida na denúncia **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** para condenar o(a) réu(é), pela prática dos crimes previstos no(s) artigo(s) 28 da Lei 11.343/2006. **Ante o exposto, desclassifico a imputação inserida na inicial acusatória para o delito do art. 28, da Lei n.º 11.343/2006 em relação ao réu ALTAMIRO FERREIRA DOS SANTOS**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 04/05/2020. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

WENDLAINE BERTO RAPOSO
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

e0Yl2S9A1azzQHJlI0E72p6K880=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 30 (TRINTA) dias

Artigo 392, §1º do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0802423-53.2020.8.23.0010** movido em desfavor de **KAREN SAMINY VASCONCELOS DE ARAÚJO**, brasileiro(a), nascido(a) em 26/11/1987, RG Nº 312.069-4 SSP/RR, CPF Nº 951.651.502-91, natural de BOA VISTA/RR, filha de SANDOVAL VIEIRA DE ARAÚJO e NEIDE LUCIA DIAS VASCONCELOS, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO(A) da sentença** a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, a pretensão punitiva deduzida na denúncia **JULGO IMPROCEDENTE** para condenar o(a) réu(é), pela prática dos crimes previstos no(s) artigo(s) 33 da Lei 11.343/2006. **Isto posto, determino, nos termos da promoção ministerial, o arquivamento do presente procedimento de investigação criminal, sem prejuízo ao disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 04/05/2020. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

WENDLAINE BERTO RAPOSO

Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

e0Yl2S9A1azzQHJlI0E72p6K880=

Edital de Citação

Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. 0197687-61.2008.8.23.0010 movido em desfavor de **BERNARDINO AZEVEDO**, brasileiro(a), nascido(a) em 10/01/1957, natural de Boa Vista/RR, RG 25079 SSP/RR, CPF n. 048.332.102-82, filho(a) de Francisca Araújo e Bertulino Azevedo, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO(A)** nos termos do art. 56, da Lei 11.343/2006 do inteiro teor da Decisão de recebimento da Denúncia oferecida em seu desfavor nos autos em referência, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 33, caput, da Lei 11.343/2006. Fica o réu **INTIMADO** ainda, para que compareça em Cartório a fim de informar seu novo endereço para que possibilite a designação de audiência de instrução e acompanhamento dos atos processuais, sob pena de decretação da revelia, conforme artigo 367, do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 4/5/2020. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MMª. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Matrícula n° 3011676

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

e0Yl2S9A1azzQHJlI0E72p6K880=

Edital de Intimação de Sentença
Prazo: 60 (SESSENTA) dias
Artigo 392, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. 0823506-62.2019.8.23.0010, movido em desfavor de J**ESUS DANIEL RONDON MEDINA**, venezuelano, solteiro, nascido em 07/04/2001 em Valencia/Venezuela, com 18 anos de idade na data dos fatos, cédula de identidade venezuelana nº 31.021.433, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO(A)** da sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, desclassifico a imputação inserida na inicial acusatória para o delito do art. 28, da Lei n.º 11.343/2006 em relação aos réus GABRIEL MATEUS OLIVEIRA SOBRINHO e JESUS DANIEL RONDOM MEDINA. Determino a destruição da substância entorpecente apreendida. A destinação dos bens e valores apreendidos será decidida pelo Juizado Especial Criminal, em razão do deslocamento da competência para apuração do delito no artigo 28 da Lei n. 11.343/06. Após o trânsito em julgado desta sentença, deverão os autos ser imediatamente encaminhado para o Juizado Especial Criminal desta Comarca para apuração do delito previsto no art. 28 da Lei 11.343/2006 imputado ao réu, com as cautelas de estilo. Revogo as cautelares fixadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 4/5/2020. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MMª. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Matrícula n° 3011676

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

e0Yl2S9A1azzQHJlI0E72p6K880=

Edital de Intimação
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Inquérito Policial nº. 0014997-83.2016.8.23.0010 movido em desfavor de **MARLISON BARRETO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, natural de Itaituba/PA, RG 355856-8 SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.537.982-30, filho(a) de Manoel Evaristo de Carvalho e Mileni Cristina Melo Barreto, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer ao Cartório da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, na Comarca de Boa Vista/RR, localizado no seguinte endereço: Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR, para manifestação em relação ao valor aprendido em seu poder, bem como, para que promova o levantamento do valor apreendido nos autos supracitados, com recebimento de Alvará de Liberação a ser expedido por esta Vara, mediante termo nos autos. Fica INTIMADO ainda, de que o não comparecimento para retirada do referido Alvará ou a falta de manifestação no prazo estipulado no presente Edital, acarretará o perdimento do referido valor em favor da União. Para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), mandou-se expedir o presente Edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 4/5/2020. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MMª. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Matrícula n° 3011676

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

e0Yl2S9A1azzQHJlI0E72p6K880=

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº0816652-52.2019.8.23.0010
Vítima: M.L.M.L.
Réu:E.J.C.

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de ,**Edgar Jesus Coutinho** que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(…) ISSO POSTO, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, ESTE JUÍZO ACOLHE INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA OFENDIDA, JULGANDO PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado (…) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista RR, 04 de outubro de 2019. (assinado digitalmente) RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0807322-31.2019.8.23.0010
RÉU: A.C.S.
Vítima: A.C.D.M.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte AURELIANO COSTA DOS SANTOS atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para tomar ciência da sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(…) Isso posto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, e em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, este Juízo ACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA OFENDIDA REQUERENTE, nesta parte JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado, e, de outra parte, INDEFERIDOS OS DEMAIS PEDIDOS, ante a falta de elementos e inadequação da via eleita para trato aprofundado de outras questões subjacentes ao conflito, adstritas à seara cível e de direito de família, que devem ser apresentados em ação e juízo apropriados. (…) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista RR, 27 de maio de 2019. (assinado digitalmente) SISSI SCHWANTES Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 0821362-18.2019.8.23.0010
Vítima: E.F.S.S.
Réu:D.F.M.R.

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de ,**DIEGO FERNANDO MARQUES RANGEL** que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(…) ISSO POSTO, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, ESTE JUÍZO ACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA OFENDIDA REQUERENTE, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO, nesta parte, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado, e, de outra parte, INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS, ante a falta de elementos e inadequação da via eleita para trato aprofundado de outras questões subjacentes, adstritas à seara cível e de à violência doméstica direito de família, que devem ser apresentados em ação e juízo apropriados. . Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista RR, 30 de Setembro de 2019. (assinado digitalmente) MARIA APARECIDA CURY , Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 0827182-18.2019.8.23.0010
Vítima: A.C.V.
Réu:F.E.P.V.

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de FRANCISCO EDINALDO PINTO VIANA que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(…) ISSO POSTO, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, ISSO POSTO, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, ESTE JUÍZO ACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA OFENDIDA REQUERENTE, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO, nesta parte, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado, e, de outra parte JULGANDO, em PREJUDICADO O PEDIDO DE AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LAR razão de haver sido consignado locais residenciais distintos entre as partes, e, ainda, INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS, ante a falta de elementos e inadequação da via eleita para trato aprofundado de outras questões subjacentes , adstritas à seara cível à violência doméstica e de direito de família, que devem ser apresentados em ação e juízo apropriados. . Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista RR, 21 de Novembro de 2019. (assinado digitalmente) CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO , Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº0816982-83.2018.8.23.0010
Vítima: A.R.S.
Réu:G.L.S.

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de ,**GILSON LOPES DA SILVA** que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(…) ISSO POSTO, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, ESTE JUÍZO ACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA OFENDIDA REQUERENTE, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO, nesta parte, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado, e, de outra parte, INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS, por falta de elementos bastantes a aferir o trinômio necessidade/utilidade/adequação de outras medidas, conjuntamente, sendo que as questões adstritas à seara cível e de direito de família, devem ser apresentados em ação e juízo apropriados (…) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista RR, 03 de SETEMBRO de 2019. (assinado digitalmente) MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 0806832-09
Vítima: R.J.C.R.
Réu:G. J. R. P.

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de ,RICARDO JOSÉ CAMACHO REQUENA e GENESIS JOELIN ROJA PALACIOS que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(…) ISSO POSTO, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, e em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, este Juízo ACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA REQUERENTE OFENDIDA, nesta parte JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado, EXCETUANDO-SE, UNICAMENTE, O COMANDO PROIBITIVO DE APROXIMAÇÃO E CONTATO DO REQUERIDO EXTENSIVAMENTE AOS FAMILIARES da ofendida, indistintamente, que neste particular aspecto SE REVOGA, ante a ausência de elementos acerca de eventual violência extensiva aos familiares e, de outra parte, INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS, ante a falta de elementos bastantes a aferir o trinômio necessidade/utilidade/adequação de outras medidas, conjuntamente, pois que o contexto subjacente à violência doméstica revela questões adstritas à seara cível e ao direito de família, precipuamente, em que tais deverão ser reclamadas em ação e juízo cíveis apropriados (…) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista RR, 26 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº0835532-92.2019.8.23.0010
Réu:F. C. F. O.
Vítima: M. G. C.

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **,FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX DE OLIVEIRA** que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(…) Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que a ação cautelar, e as JULGO PROCEDENTE CONFIRMO medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. (…) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista RR, 03 de DEZEMBRO de 2019. (assinado digitalmente) MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0822575-93.2018.8.23.0010
Vítima: M.C.C.O.
Réu: F.S.

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**, como se encontra a parte **FRANCISCO DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(…) **ISSO POSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade** física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE EM PARTE O PEDIDO de medida protetiva formulado pela ofendida, bem como adoto medidas outras que se mostram necessárias, ante o contexto fático neste momento processual apresentado, e , APLICO AO OFENSOR independentemente de sua ouvida prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. Afastamento do requerido do local de convivência com a ofendida, com retirada apenas de seus pertences pessoais, devendo, de logo, indicar novo endereço para ser intimado para os atos processuais.

2. Proibição de aproximar da ofendida, observado o limite mínimo de distância entre a pessoa ora protegida e o agressor de 200 (duzentos) metros.

3. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequentação da ofendida.

4. Proibição de manter contato com a ofendida e de enviar ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua honra e integridade moral e psicológica, por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa para fazê-lo ou para promover qualquer agressão ou coação em represália, sob pena de corresponsabilização, civil e criminal.

Conste-se ao requerido para, querendo, apresentar manifestação, trazendo sua versão dos fatos quanto às questões de fato e no tocante as medidas aplicadas, **no prazo de até 05 (cinco)** (art. 306, CPC), ou justificar/requer novo prazo, para fazê-lo, advertindo-o de que poderá ser preso (art. 20, da Lei n.º preventivamente, caso descumpra qualquer das medidas ora aplicadas 11.340/2006 cc art. 313, III, do CPP), bem como responderá pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, com pena de detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos 11.340/06 – incluído pela Lei nº 13.641/2008).

Boa Vista/RR, 23 de AGOSTO de 2018. MARIA APARECIDA CURY **-** Juíza de Direito".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:
Ação Penal nº 0811132-14.2019.8.23.0010
Vítima: M.C.A.O.
Réu: L.S.

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**, como se encontra a parte LUCIVALDO SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(…) **ISSO POSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade** física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE EM PARTE O PEDIDO de medida protetiva formulado pela ofendida, bem como adoto medidas outras que se mostram necessárias, ante o contexto fático neste momento processual apresentado, e , APLICO AO OFENSOR independentemente de sua ouvida prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. Afastamento do requerido do local de convivência com a ofendida, com retirada apenas de seus pertences pessoais, devendo, de logo, indicar novo endereço para ser intimado para os atos processuais.

2. Proibição de aproximar da ofendida, observado o limite mínimo de distância entre a pessoa ora protegida e o agressor de 200 (duzentos) metros.

3. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequentação da ofendida.

4. Proibição de manter contato com a ofendida e de enviar ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua honra e integridade moral e psicológica, por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa para fazê-lo ou para promover qualquer agressão ou coação em represália, sob pena de corresponsabilização, civil e criminal.

Conste-se ao requerido para, querendo, apresentar manifestação, trazendo sua versão dos fatos quanto às questões de fato e no tocante as medidas aplicadas, **no prazo de até 05 (cinco)** (art. 306, CPC), ou justificar/requer novo prazo, para fazê-lo, advertindo-o de que poderá ser preso (art. 20, da Lei n.º preventivamente, caso descumpra qualquer das medidas ora aplicadas 11.340/2006 cc art. 313, III, do CPP), bem como responderá pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, com pena de detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos 11.340/06 – incluído pela Lei nº 13.641/2008).

Boa Vista/RR, 23 de AGOSTO de 2018. MARIA APARECIDA CURY **-** Juíza de Direito".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº0801312-34.2020.8.23.0010
Réu:P.S.L.
Vítima: E.M.C.

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **POLINESIO DOS SANTOS LUNA** que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(…) Ante o exposto, em face de superveniente mudança da situação fática, na forma alhures demonstrada, acolho o Pedido formulado pela requerente, no que JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO com base no art. 487, I do CPC, e REVISIONAL REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE concedidas à requerente em desfavor de URGÊNCIA POLINEZIO DOS SANTOS LUNA . (…) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista RR, 16 de JANEIRO de 2020 (assinado digitalmente) RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 0820512-61.2019.8.23.0010
Réu: C.C.
Vítima: C.A.

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **CLAIRNA ARISTHIL** que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação para tomar ciência do **DESPACHO** extraído dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(…) intime-se a vítima para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em Juízo, ou, de logo, na Defensoria Pública, com o objetivo de informar acerca da atual situação fática e real necessidade de manutenção das medidas protetivas (…) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista RR, 14 de janeiro de 2020. (assinado digitalmente) SISSI SCHWANTES Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:
Ação Penal nº 0821522-43.2019.8.23.0010
Vítima: L.L.P.
Réu: J.C.O.V.

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**, como se encontra a parte **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA VASCONCELOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(…) **ISSO POSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade** física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE EM PARTE O PEDIDO de medida protetiva formulado pela ofendida, bem como adoto medidas outras que se mostram necessárias, ante o contexto fático neste momento processual apresentado, e , APLICO AO OFENSOR independentemente de sua ouvida prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. Afastamento do requerido do local de convivência com a ofendida, com retirada apenas de seus pertences pessoais, devendo, de logo, indicar novo endereço para ser intimado para os atos processuais.

2. Proibição de aproximar da ofendida, observado o limite mínimo de distância entre a pessoa ora protegida e o agressor de 200 (duzentos) metros.

3. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequentação da ofendida.

4. Proibição de manter contato com a ofendida e de enviar ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua honra e integridade moral e psicológica, por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa para fazê-lo ou para promover qualquer agressão ou coação em represália, sob pena de corresponsabilização, civil e criminal.

Conste-se ao requerido para, querendo, apresentar manifestação, trazendo sua versão dos fatos quanto às questões de fato e no tocante as medidas aplicadas, **no prazo de até 05 (cinco)** (art. 306, CPC), ou justificar/requer novo prazo, para fazê-lo, advertindo-o de que poderá ser preso (art. 20, da Lei n.º preventivamente, caso descumpra qualquer das medidas ora aplicadas 11.340/2006 cc art. 313, III, do CPP), bem como responderá pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, com pena de detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos 11.340/06 – incluído pela Lei nº 13.641/2008).

Boa Vista/RR, 14 de JULHO de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA **-** Juíza de Direito".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 0837432-13.2019.8.23.0010
Réu:I.A.S.
Vítima: M.L.S.A.

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de IVALDO ALVES DE SOUSA**,** que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(…) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC , acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS, cuja decisão integra o presente julgado. (…) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista RR, 24 de MARÇO de 2020 (assinado digitalmente)SISSI SCHWANTES , Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:
Ação Penal nº 0838327-71.2019.8.23.0010
Vítima: R.R.
Réu: M.A.S.M.

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**, como se encontra a parte **MARCELO AUGUSTO SIQUEIRA MARTINS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(…) **ISSO POSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade** física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE EM PARTE O PEDIDO de medida protetiva formulado pela ofendida, bem como adoto medidas outras que se mostram necessárias, ante o contexto fático neste momento processual apresentado, e , APLICO AO OFENSOR independentemente de sua ouvida prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. Afastamento do requerido do local de convivência com a ofendida, com retirada apenas de seus pertences pessoais, devendo, de logo, indicar novo endereço para ser intimado para os atos processuais.

2. Proibição de aproximar da ofendida, observado o limite mínimo de distância entre a pessoa ora protegida e o agressor de 200 (duzentos) metros.

3. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequentação da ofendida.

4. Proibição de manter contato com a ofendida e de enviar ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua honra e integridade moral e psicológica, por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa para fazê-lo ou para promover qualquer agressão ou coação em represália, sob pena de corresponsabilização, civil e criminal.

Conste-se ao requerido para, querendo, apresentar manifestação, trazendo sua versão dos fatos quanto às questões de fato e no tocante as medidas aplicadas, **no prazo de até 05 (cinco)** (art. 306, CPC), ou justificar/requer novo prazo, para fazê-lo, advertindo-o de que poderá ser preso (art. 20, da Lei n.º preventivamente, caso descumpra qualquer das medidas ora aplicadas 11.340/2006 cc art. 313, III, do CPP), bem como responderá pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, com pena de detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos 11.340/06 – incluído pela Lei nº 13.641/2008).

Boa Vista/RR, 28 de NOVEMBRO de 2019. ANITA DE LIMA OLIVEIRA **-** Juíza de Direito".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva: 0816974-72.2019.8.23.0010
Réu: VIRLANDE DOS PASSOS FERREIRA
Vítima: IOLENE COSTA E COSTA

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** da parte, **IOLENE COSTA E COSTA q**ue se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da **Decisão** extraída dos autos em epígrafe, que concedeu Medidas Cautelares protetivas em seu favor, cujo teor é o que segue:

"**1. Afastamento do requerido do local de convivência com a ofendida, com retirada apenas de pertences pessoais seus, que deverá, de logo, indicar novo endereço para ser intimado para os atos processuais, caso ainda se encontre no local de residência daquela e/ou ainda tenha pertences pessoais no referido lar.**

2.- Proibição de aproximar da ofendida e seus familiares, observado o limite mínimo de distância entre as pessoas ora protegidas e o agressor de 200 (duzentos) metros.

3. Proibição de frequentar a residência, local de trabalho e outros locais de usual frequentação da ofendida.

4. Proibição de manter contato com a ofendida e de enviar ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua honra e integridade moral e psicológica, por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo ou para promover qualquer agressão ou coação em represália, sob pena de corresponsabilização, civil e criminal.

Intime-se o requerido para o integral cumprimento da presente decisão. (...) Na ocasião, deverá o agressor ser advertido de que, caso descumpra qualquer uma das medidas constantes da presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante, por conta do descumprimento da medida, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei n. 11.340/2006 e art. 313, III, do CPP, sem prejuízo da aplicação de outras sanções eventualmente cabíveis. (...)Boa Vista/RR, 04 de junho de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(15 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Ação Penal nº 0007047-28.2013.8.23.0010
Réu: JOSE RIBAMAR SILVA SIVIRINO
Vítima:MARIA ALCINEIA NASCIMENTO DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder à **CITAÇÃO** do Senhor, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-o para tomar ciência da **DECISÃO** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "Sendo assim, **RECEBO A DENÚNCIA** na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, **CITE-SE** imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que **no prazo de 10 dias**, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto à presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2017). 5. Intime-se a vítima da presente decisão. Boa Vista/RR,30 de janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA– Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Ação Penal nº 0017524-08.2016.8.23.0010
Réu: RONALDO FIUZA DA SILVEIRO
Vítima: JUCILEIA GISELLY RODRIGUES SILVEIRO

FINALIDADE: Proceder à **CITAÇÃO** do Senhor, **RONALDO FIUZA DA SILVEIRO** que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-o para tomar ciência da **DECISÃO** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "Sendo assim, **RECEBO A DENÚNCIA** na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, **CITE-SE** imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que **no prazo de 10 dias**, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto à presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2017). 5. Intime-se a vítima da presente decisão. Boa Vista/RR,09 de agosto de 2017. Raimundo Anastácio– Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0819094-88.2019.8.23.0010
Réu:JONATHAN GENTIL DE OLIVEIRA,
Vítima: ANDREIA VITORIA PINHEIRO

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** do Senhor **ANDREIA VITORIA PINHEIRO.**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: " **Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, nos termos da Lei n.° 11.340/2006, contrariamente, ante a ausência de elementos aptos à análise da questão, DECL A RO A FALTA DE JUSTA CAUSA ao prosseguimento do pleito, no que DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO , sem apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV, do CPC, subsidiariamente, ressalvando-se, todavia, que a requerente poderá, a qualquer tempo, formular**

novo pedido de medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar.

.(...) Decorrido o trânsito em julgado ARQUIVE-SE o feito, com as baixas devidas. Publicação e Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista RR, 16 de janeiro de 2020. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA- Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0803184-21.2019.8.23.0010
Réu: CLEITON PEREIRA DE MIGUEL.
Vítima: ELIENE SILVA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** do Senhor **CLEITON PEREIRA DE MIGUEL.**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: " **Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que a JULGO PROCEDENTE ação cautelar, ,CONFIRMANDO AS MEDIDA PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS**

cuja decisão integra o presente julgado.(...) Decorrido o trânsito em julgado ARQUIVE-SE o feito, com as baixas devidas. Publicação e Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista RR, 17 de dezembro de 2019. AIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA- Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0017564-87.2016.8.23.0010
Réu: ANTONIO HIGOR RODRIGUES SILVA
Vítima: MARIA IDENERIS SILVA.

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** do Senhor **ANTONIO HIGOR RODRIGUES SILVA**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: " **Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR ANTONIO HIGOR RODRIGUES SILVA, como incurso nas sanções dos artigos 65 da Lei de Contravenções Penais e art. 150 do Código Penal , em combinação com o art. 7º, II, da Lei n.º 11.340/2006 e IN DEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP. Passo a dosar a pena, em observância ao princípio constitucional da sua individualização, utilizando o critério trifásico do art. 68 do Código Penal.**

(...) Decorrido o trânsito em julgado ARQUIVE-SE o feito, com as baixas devidas. Publicação e Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista RR, 03 de outubro de 2018. DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS- Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0007184-05.2016.8.23.0010
Réu:MÁXIMO DE SOUSA VASQUES
Vítima: LEONICE MIRANDA DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** do Senhor **MÁXIMO DE SOUSA VASQUES** , que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "**Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR MÁXIMO DE SOUSA VASQUES, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, inciso I, da Lei n.º 11.340/06, ABSOLVÊ-LO, das contravenções penais descritas nos artigos 21 e 65, da LCP, com fundamento no art.**

386, VII do CPP, e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do PP.(...) Decorrido o trânsito em julgado ARQUIVE-SE o feito, com as baixas devidas. Publicação e Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista RR, 30 de outubro de 2017. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 83.2447-69.2017.823.0010
Réu: CÉSAR HENRIQUE MOSQUERA APONTE
Vítima: CHEILY CHEILYN MORENOCARRILLO

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** do Senhor **CHEILY CHEILYN MORENOCARRILLO** , que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: " **Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público para CONDENAR o réu CÉSAR HENRIQUE MOSQUERA APONTE , como incurso na pena do artigo 129, § 9º, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, I da Lei 11.340/06. Passo a dosar a pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.**

(...) Decorrido o trânsito em julgado ARQUIVE-SE o feito, com as baixas devidas. Publicação e Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista RR, 05 de abril de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA- Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva: 0827310-72.2018.8.23.0010
Réu: CLAUDIO BARBOSA DA SILVA
Vítima: Gabrielly da Silva Alves

FINALIDADE: Proceder à **NOTIFICAÇÃO** da parte **CLAUDIO BARBOSA DA SILVA**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da **Decisão** extraída dos autos em epígrafe, que concedeu Medidas Cautelares protetivas seu favor vítima, cujo teor é o que segue:

"**1. AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, ESTANDO AQUELE AUTORIZADO A RETIRAR APENAS SEUS PERTENCES PESSOAIS (art. 22, II, da Lei n. 11.340/06);**

2.PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA, DE SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei n. 11.340/06);

3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei n. 11.340/06;

4. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, LOCAIS DE ESTUDO, LAZER, E OUTROS FREQUENTADOS COSTUMEIRAMENTE PELA OFENDIDA, E DE INTERPOR PESSOAS PARA FAZÊ-LO(art. 22. III, "c", da Lei n. 11.340/06).(...) .

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0830661-19.2019.8.23.0010
Réu: RAFAEL NUNES AMORIM
Vítima: KEYSLANE SOUZA DE SOUSA

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** do Senhor **RAFAEL NUNES AMORIM**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: " **ISSO POSTO, ante a superveniência de FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, evidenciado na ausência de necessidade/utilidade da cautela, na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente dEferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, na forma do art.485, VI, do CPC, subsidiariamente, nos termos do art. 13 da LVD, ressaltando-se, que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha necessitar em face de situação de violência ou de iminente risco de sofrer nova violência no lar.** (...) Decorrido o trânsito em julgado ARQUIVE-SE o feito, com as baixas devidas. Publicação e Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista RR, 06 de dezembro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA- Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva: 0824001-09.2019.8.23.0010
Vítima: ADRIANE SILVA DA COSTA
Requerido: FRANCINÉLIO DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder à **NOTIFICAÇÃO** do requerido **FRANCINÉLIO DE SOUZA**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da **Decisão** extraída dos autos em epígrafe, que concedeu Medidas Cautelares protetivas seu favor vítima, cujo teor é o que segue:

"**1. Proibição de aproximação da vítima, seus familiares e testemunhas, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros.**

2. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequentação da vítima.

3. Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei.

4. Afastamento imediato do lar.

(...) querendo, apresentar manifestação, trazendo sua versão dos fatos quanto às questões de fato e no tocante as medidas aplicadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (art. 306, CPC), e/ou justificar/requer novo prazo, para fazê-lo, informando-o de que a matéria de direito (alusiva à apuração dos fatos havidos) deverá ser tratada no procedimento criminal próprio (inquérito policial ou ação penal) a ser oportunamente instaurado, advertindo-o de que o descumprimento de qualquer medida protetiva além de caracterizar o crime de descumprimento de medida protetiva, tipificado no art. 24- A da Lei n.º 11.340/06, poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva (art. 20, da Lei n.º 11.340/2006 cc art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. (...)Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2019. EDUARDO ALVARES DE CARVALHO- Juiz Plantonista.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Ação Penal nº 0809033-71.2019.8.23.0010
Réu: JOSE ALVES CAVALCANTE NETO
Vítima: ALCILENE FELICIA BENEDITO e JAQUELINE FELICIA CAVALCANTE

FINALIDADE: Proceder à **CITAÇÃO** do Senhor **JOSE ALVES CAVALCANTE NETO**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-o para tomar ciência da **DECISÃO** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "Sendo assim, **RECEBO A DENÚNCIA** na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, **CITE-SE** imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que **no prazo de 10 dias**, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto à presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2017). 5. Intime-se a vítima da presente decisão. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Ação Penal nº 0010307-11.2016.8.23.0010
Réu: ISRAEL PEDRO DOS SANTOS
Vítima: BETINA DA SILVA LUIS SANTOS

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** do Senhor **ISRAEL PEDRO DOS SANTOS**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, **para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de 93,94 (noventa e três reais e noventa e quatro centavos),** que deverão ser pagos no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Sentença proferida nos autos em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 29/04/2020
EDITAL DE CITAÇÃO
Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Ação Penal nº 0811937-64.2019.8.23.0010
Réu: JHON MAYSON SOUZA NASCIMENTO
Vítima: ANNE KAROLINE GONÇALVES DE CARVALHO

FINALIDADE: Proceder à **CITAÇÃO** do Senhor **JHON MAYSON SOUZA NASCIMENTO**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-o para tomar ciência da **DECISÃO** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "Sendo assim, **RECEBO A DENÚNCIA** na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. **CITE-SE** imediatamente o acusado, para que **no prazo de 10 dias**, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2017). 5. Indefiro o requerido pelo Ministério Público em cota anexada à denúncia, item 03, tendo em vista que as requisições de Laudos Periciais de qualquer natureza, somente devem ser requisitados por este juízo em processos em que o réu se encontre preso, ficando a cargo do MP requisitar os laudos nos processos em que o réu se encontre solto, conforme art. 156 do CPP. 6. Intime-se a vítima da presente decisão. Publicação. Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista RR, 10 de maio de 2019. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito em Substituição."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Dr JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, MM. Juiz de Direito do 2° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de ação penal nº 0817396-81.2018.8.23.0010

Vítima: ZANNYKEILA RODRIGUES BEZERRA

Réu: JUAN CARLOS DA SILVA SOUZA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte JUAN CARLOS DA SILVA SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DENÚNCIA, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(…),CITE-SE o acusado para que tome ciência do inteiro teor da Decisão de Recebimento da Denúncia e para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do Réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não, apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente resposta à acusação.(...)".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Dr JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, MM. Juiz de Direito do 2° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de ação penal nº 0013841-60.2016.8.23.0010

Vítima: LUZIANE SALVATIERRA CRAVEIRO

Réu: ZEILAN SALVATIERRA CRAVEIRO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte, ZEILAN SALVATIERRA CRAVEIRO atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DENÚNCIA, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(…),CITE-SE o acusado para que tome ciência do inteiro teor da Decisão de Recebimento da Denúncia e para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do Réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não, apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente resposta à acusação.(...)".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Dr JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, MM. Juiz de Direito do 2° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de ação penal nº 0800170-97.2017.8.23.0010

Vítima: MARIA COSTA

Réu: CLODOMIR MOTA CUNHA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte, CLODOMIR MOTA CUNHA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DENÚNCIA, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(…),CITE-SE o acusado para que tome ciência do inteiro teor da Decisão de Recebimento da Denúncia e para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do Réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não, apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente resposta à acusação.(...)".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Dr JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, MM. Juiz de Direito do 2° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de ação penal nº 0826771-09.2018.8.23.0010

Vítima: RUTH NOHEMI PARADA VERGARA

Réu: OSCAR MARINO HERNANDES AINAGAS

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte, OSCAR MARINO HERNANDES AINAGAS atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DENÚNCIA, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(…),CITE-SE o acusado para que tome ciência do inteiro teor da Decisão de Recebimento da Denúncia e para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do Réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não, apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente resposta à acusação.(...)".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 60 dias)

O Excelentíssimo Dr JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, MM. Juiz de Direito do 2° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Autos de ação penal nº 0824546-50.2017.8.23.0010

Réu: KATIANE DE SOUZA MACHADO

Vítima: PERPETUA DE SOUSA ROCHA

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO da Senhora KATIANE DE SOUZA MACHADO, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...)Finalmente, sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, previsto no art. 69, do CP, porém, considerando que são penas distintas, fica o réu definitivamente condenado em 03 meses de detenção e 01mês e 10 dias de prisão simples. Deixo de aplicar a detração, prevista no § 2º, do art. 387, do CPP, porquanto não terá o condão de alterar o regime inicial de cumprimento da pena, que fixo no ABERTO, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa ou restritiva de direito, conforme art. 17, Lei 11.340/06. Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana pelo período das penas privativas de liberdade aplicadas, a critério da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP). Concedo a ré o direito de recorrer em liberdade, considerando a quantidade da pena e o regime inicial fixados nesta sentença. Condeno a ré nas custas processuais."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 60 dias)

O Excelentíssimo Dr JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, MM. Juiz de Direito do 2° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Autos de ação penal nº 0001665-49.2016.8.23.0010

Réu: JOHN WESNEY MACIEL DA SILVA

Vítima: WANESSA SANTOS DA COSTA

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO do Senhor JOHN WESNEY MACIEL DA SILVA, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: " À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base para o delito descrito no art.129, § 9º do CP em 11 (onze) meses de detenção. Não há circunstâncias atenuantes, nem agravantes. Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena em 11 (onze)meses de detenção. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico que o réu não foi preso por este feito, não havendo que se falar, portanto, em detração da pena. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei11.340/06. Descabe, também, a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo Diploma legal (Súmula 588 do STJ). Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que o regime de cumprimento da pena é aberto e não estão presentes, até a presente data, os requisitos da segregação cautelar. Em observância ao disposto no artigo 387, inciso IV, fixo a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de valor mínimo para indenização da vítima"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

A Excelentíssima Dra RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, MM. Juíza Substituta do 1° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de ação penal nº 0805746-71.2017.8.23.0010

Vítima: ELISANGELA LARANJEIRA OFILA

Réu: GILTON DA SILVA LOPES

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte GILTON DA SILVA LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DENÚNCIA, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(…),CITE-SE o acusado para que tome ciência do inteiro teor da Decisão de Recebimento da Denúncia e para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do Réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não, apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente resposta à acusação.(...)".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 29/04/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

A Excelentíssima Dra. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, MM. Juíza Substituta do 1° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de ação penal nº 0805746-71.2017.8.23.0010

Vítima: ELISANGELA LARANJEIRA OFILA

Réu: GILTON DA SILVA LOPES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte ELISANGELA LARANJEIRA OFILA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência do RECEBIMENTO DA DENÚNCIA em desfavor de GILTON DA SILVA LOPES, extraído dos autos em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

A Excelentíssima Dra RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, MM. Juíza Substituta do 1° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de ação penal nº 0013196-35.2016.8.23.0010

Vítima: JAYNE DA SILVA MAGALHÃES e JANAÍNA DA SILVA MAGALHÃES

Réu: RAFAEL MARIANO DE FARIAS

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte RAFAEL MARIANO DE FARIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DENÚNCIA, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(…),CITE-SE o acusado para que tome ciência do inteiro teor da Decisão de Recebimento da Denúncia e para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do Réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não, apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente resposta à acusação.(...)".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 60 dias)

A Excelentíssima Dra. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, MM. Juíza Substituta do 1° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Autos de ação penal nº 0203467-45.2009.8.23.0010

Réu: JANDERSON DUARTE FILHO

Vítima: ANA PAULA DA SILVA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO do Senhor JANDERSON DUARTE FILHO, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: “Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, 107, inciso IV e 115, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão JANDERSON DUARTE FILHO punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 129, § 9º, do CP, de que trata estes autos.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 60 dias)

O Excelentíssimo Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, MM. Juiz Substituto do 1° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Autos de ação penal nº *0019167-69.2014.8.23.0010*

Réu: ANDRESSON ABREU DOS SANTOS

Vítima: FRANCIELI PATRÍCIO MANDULÃO

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO do Senhor ANDRESSON ABREU DOS SANTOS, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: " Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR ANDRESSON ABREU DOS SANTOS , como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º c/cart. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, c/c o art. 7º, inciso I da Lei n.º 11.340/06, e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP. Diante das circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. Presente a circunstância atenuante da confissão espontânea previstas no art. 65, inciso III, "d". Deixo de valorar por a pena se encontrar no mínimo legal. Não havendo circunstâncias agravantes, nem causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas, fixo a pena definitivamente em 03(três) meses de detenção. Não se aplica o disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, pois o acusado não foi preso preventivamente por estes fatos. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei11.340/06.Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo Diploma legal. Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, pelo período das penas privativas de liberdade aplicadas, a critério do Juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa, na forma dos arts. 77, e incisos, 78, § 1º, do CP, sob pena caput de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP).Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que o regime de cumprimento da pena é aberto, ele aguardou o julgamento em liberdade e não se apresentam elementos que impliquem na necessidade de medida restritiva de sua liberdade (...) Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, o qual será descontado do valor da fiança." E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação. Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretraria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 60 dias)

A Excelentíssima Dra. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, MM. Juíza Substituta do 1° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Autos de ação penal nº *0015650-27.2012.8.23.0010*

Réu: ALEXANDRE SOUZA PINTO DEMEDEIROS

Vítima: JOSIANE PEIXOTO

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO da Senhora JOSIANE PEIXOTO, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...) A pena fixada definitivamente nesta sentença condenatória foi de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias de detenção. Os fatos ocorreram em 22/09/2012, a denúncia foi recebida em 10/10/2012, sendo que da data do recebimento da denúncia até a data desta sentença, passaram-se mais de 03 (três) anos, operando-se a prescrição descrita no art. 110 c/c o previsto no art. 109, inciso VI, ambos do CP. Por esse motivo, nos termos do art. 61 do CPP, e artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, e 110, do Código Penal, JULGO EXTINTA a pretensão executória do Estado na modalidade retroativa"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos da Medida Protetiva n.º 0836886-55.2019.8.23.0010

Vítima: R. S. S. P.

Réu: J. V. S. S.

FINALIDADE: Proceder a NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO, como se encontra a parte JOÃO VICTOR SOUZA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, notificando-o/intimando-o para tomar ciência da decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “Ante o exposto, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO de medida protetiva, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas e demais providências que, ante o contexto fático de logo demonstrado se mostram necessárias para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela lei em aplicação no juízo, sendo as seguintes medidas protetivas de urgência: Afastamento do requerido do local de convivência com a ofendida, com retirada apenas de pertences pessoais seus, que deverá, de logo, indicar novo endereço para ser intimado para os atos processuais, caso ainda se encontre no local de residência daquela e/ou ainda tenha pertences pessoais no referido lar. Proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros. Proibição de frequentar a residência, local de estudo, local de trabalho e outros locais de usual frequentação da ofendida. Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de responsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sempre juízo do direito do requerido discutir as questões cíveis quanto a seus direitos patrimoniais na via ordinária”. Em ato contínuo, querendo, apresentar manifestação, trazendo sua versão dos fatos quanto às questões de fato e no tocante as medidas aplicadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (art. 306, CPC), e/ou justificar/requer novo prazo, para fazê-lo, informando-o de que a matéria de direito (alusiva à apuração dos fatos havidos) deverá ser tratada no procedimento criminal próprio(inquérito policial ou ação penal) a ser oportunamente instaurado, advertindo-o de que o descumprimento de qualquer medida protetiva além de caracterizar o crime de descumprimento de medida protetiva, tipificado no art. 24- A da Lei n.º 11.340/06, poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva (art. 20,da Lei n.º 11.340/2006 cc art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota -Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos da Medida Protetiva n.º 0813596-45.2018.8.23.0010

Vítima: N. S. A.

Réu: G. N. S.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de Sentença, como se encontra a parte GEOVANI NASCIMENTO SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CAUTELARES, em face da mudança de situação fática, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, ressalvando-se, todavia, que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer medidas protetivas, caso necessite em face de situação de violência ou de iminente risco de sofrer violência no lar”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos da Medida Protetiva n.º *0834165-33.2019.8.23.0010*

Vítima: T. M. A.

Réu: F. S. S.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de Sentença, como se encontram as partes FRANCISCO SOUZA DA SILVA e TEODOCIA MOZOMBITE AMACIFUEN, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia do requerido, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que a ação cautelar, e as JULGO PROCEDENTE CONFIRMO medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0812578-52.2019.8.23.0010
Réu: JOSÉ MIGUEL DA SILVA
Vítima: TELY MARIA DA SILVA ROQUE

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** do Senhor **JOSÉ MIGUEL DA SILVA**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos,na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS, cuja decisão integra o presente julgado. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas.Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista – RR, 18 de março de 2020. SISSI SCHWANTES Juíza de Direito respondendo pelo Juizado."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0830938-35.2019.8.23.0010
Réu: JONATHA CARLOS DA SILVA
Vítima: MARINETE DA SILVA MARIANO

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** do Senhor **JONATHA CARLOS DA SILVA**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos,na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO a ação cautelar, PROCEDENTE CONFIRMANDO AS MEDIDA PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS, cuja decisão integra o presente julgado. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista – RR, 14 de abril de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº Proc. n.° 0820331-60.2019.8.23.0010
Réu: GENILSON RODRIGUES DUTRA
Vítima: ANTÔNIA ACÁCIA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** do Senhor ANTÔNIA ACÁCIA DOS SANTOS, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "**Pelo exposto, pela requerente, no que julgo INDEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS pela requerente, no que julgo IMPROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR e declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.** (...)Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Publicação via Projudi. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2020 . Boa Vista RR, 13 de setembro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA- Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Ação Penal nº 0827837-24.2018.8.23.0010
Réu: HERIVELTON COELHO MARUAI
Vítima: ALCILENE ARAUJO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** do Senhor **HERIVELTON COELHO MARUAI,** que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-o para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia formulada pelo Ministério Público para **CONDENAR** o réu HERIVELTON COELHO MARUAI como incurso na pena do artigo 129, § 9º, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, I da Lei 11.340/06, e **ABSOLVÊ-LO** da imputação da prática do tipo penal do artigo 24-A, da Lei 11.340/06. (...) Não havendo causa de aumento ou diminuição de pena, fica o réu condenado definitivamente à pena de 01(um) ano e 03 (três) meses de detenção. (...) Procedida à detração da pena fixada, verifica-se que **o réu ainda deverá cumprir uma pena de 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção**.O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. (...) Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos,devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que o regime de cumprimento da pena é aberto e não estão presentes, até a presente data, os requisitos da segregação cautelar. Sem custa, vez que assistido pela Defensoria Pública. Em observância ao disposto no artigo 387, inciso IV, **fixo a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por dano moral em favor da vítima.** (…) Publicação e Registro via Sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista RR, 2 de agosto de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 30/04/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Ação Penal nº 0831053-27.2017.8.23.0010
Réu: HAMILTON SOUZA LEITE
Vítima: REJANE DE LIMA E SILVA

FINALIDADE: Proceder à **CITAÇÃO** do Senhor **HAMILTON SOUZA LEITE**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-o para tomar ciência da **DECISÃO** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "Sendo assim, **RECEBO A DENÚNCIA** na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, **CITE-SE** imediatamente o acusado, para que **no prazo de 10 dias**, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto à presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2017). 6. Intime-se a vítima da presente decisão. Cumpra-se. Boa Vista RR, 26 de julho de 2018. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 90 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Ação Penal nº 0832350-69.2017.8.23.0010
Réu: ÂNGELO ALEX VAZ
Vítima: RUDNEIA CAMPOS DE FRANÇA

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** do Senhor **ÂNGELO ALEX VAZ,** que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-o para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia formulada pelo Ministério Público para **CONDENAR** o réu ÂNGELO ALEX VAZ, como incurso nas penas previstas nos artigos 129, § 9º e 147, ambos do Código Penal, combinados com o artigo 7º, I da Lei 11.340/06. (...) Finalmente, sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, quanto às penas privativas de liberdade aplicadas, conforme previsto no art. 69, do CP, somo as penas anteriormente estabelecidas, ficando o réu definitivamente condenado apenas 01(um) ano, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de detenção. (...) Procedida à detração da pena fixada, verifica-se que **o réu ainda deverá cumprir uma pena de 01 (um) ano e 05 (cinco) dias detenção**. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. (...) Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que o regime de cumprimento da pena é aberto e não estão presentes, até a presente data, os requisitos da segregação cautelar. Em observância ao disposto no artigo 387, inciso IV, **fixo a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de valor mínimo para indenização da vítima.** (...) Sem custa, vez que, em razão da hipossuficiência financeira, foi assistido pela Defensoria Pública. (…) Publicação e Registro via Sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista RR, 25 de julho de 2018. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Ação Penal nº 0833575-27.2017.8.23.0010
Réu: GEORDANE JOSÉ DE LURDES ILDEFONSO
Vítima: CLAUDIANARA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** do Senhor **GEORDANE JOSÉ DE LURDES ILDEFONSO,** que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-o para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia formulada pelo Ministério Público para **CONDENAR** o réu GEORDANE JOSÉ DE LURDES ILDEFONSO, como incurso na pena do artigo 129, § 9º, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, I da Lei 11.340/06. (...) Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, **fixo a pena em 11 (onze) meses de detenção**. (...) O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. (...) Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que o regime de cumprimento da pena é aberto e não estão presentes, até a presente data, os requisitos da segregação cautelar. Em observância ao disposto no artigo 387, inciso IV, **decreto a conversão do valor pago a título de fiança em favor da vítima, a título de indenização por dano moral**, devendo a Secretaria expedir alvará em nome da ofendida, sendo que somente esta poderá retirá-lo. (...) Sem custa, vez que, em razão da hipossuficiência financeira, assistido pela Defensoria Pública. (...) Boa Vista RR, 2 de agosto de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 10 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Ação Penal nº 0833575-27.2017.8.23.0010
Réu: GEORDANE JOSÉ DE LURDES ILDEFONSO
Vítima: CLAUDIANARA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** da Senhora **CLAUDIANARA DA SILVA,** que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-a para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia formulada pelo Ministério Público para **CONDENAR** o réu **GEORDANE JOSÉ DE LURDES ILDEFONSO**, como incurso na pena do artigo 129, § 9º, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, I da Lei 11.340/06. (...) Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, **fixo a pena em 11 (onze) meses de detenção**. (...) O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. (...) Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que o regime de cumprimento da pena é aberto e não estão presentes, até a presente data, os requisitos da segregação cautelar. Em observância ao disposto no artigo 387, inciso IV, **decreto a conversão do valor pago a título de fiança em favor da vítima, a título de indenização por dano moral**, devendo a Secretaria expedir alvará em nome da ofendida, sendo que somente esta poderá retirá-lo. (...) Sem custa, vez que, em razão da hipossuficiência financeira, assistido pela Defensoria Pública. (...) Boa Vista RR, 2 de agosto de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Ação Penal nº 0000663-78.2015.8.23.0010
Réu: MARDESON FRANCO PINHEIRO
Vítima: FRANCIENE DOS SANTOS DA SILVA

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** do Senhor **MARDESON FRANCO PINHEIRO**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-o para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "Por todo o exposto, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para ABSOLVER o réu MARDESON FRANCO PINHEIRO, do crime tipificado no artigo 129, § 9°, do Código Penal c/c o artigo 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Após o trânsito em julgado, e as comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Sem condenação em custas. Considerando os termos dos art. 328 e 341, I do CPP e EP 47.1, julgo quebrada a fiança com perda de metade de seu valor em favor do fundo penitenciário, nos termos do art. 343 do CPP. Revogo eventual medida cautelar. (...) Publicação e Registro via Sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista RR, 19 de dezembro de 2019. RAIMUNDO ANASTÁCIO – Juiz Substituto."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 4 de maio de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Ação Penal nº 0009235-23.2015.8.23.0010
Réu: ANTONIONE DA SILVA MOURA
Vítima: SHEILA RAMOS PATRICIO

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** do Senhor **ANTONIONE DA SILVA MOURA**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-o para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "Por todo o exposto, com fulcro no art. 61, do CPP c/c os arts. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE** do réu ANTONIONE DA SILVA MOURA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no artigo 147, do Código Penal e com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, formulado na denúncia, para **ABSOLVER** o réu do crime tipificado no artigo do Código Penal,129, § 9º,em combinação com o art. 7º, inciso I da Lei 11.340/2006. Expeçam-se as devidas comunicações, e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Sem condenação em custas.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Boa Vista RR, 26 de novembro de 2018. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o(a) MM. Juiz(íza) expedir o presente, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 4 de maio de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 10 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Ação Penal nº 0009235-23.2015.8.23.0010
Réu: ANTONIONE DA SILVA MOURA
Vítima: SHEILA RAMOS PATRICIO

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** da Senhora **SHEILA RAMOS PATRICIO**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-a para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "Por todo o exposto, com fulcro no art. 61, do CPP c/c os arts. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE** do réu ANTONIONE DA SILVA MOURA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no artigo 147, do Código Penal e com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, formulado na denúncia, para **ABSOLVER** o réu do crime tipificado no artigo do Código Penal,129, § 9º,em combinação com o art. 7º, inciso I da Lei 11.340/2006. Expeçam-se as devidas comunicações, e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Sem condenação em custas.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Boa Vista RR, 26 de novembro de 2018. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o(a) MM. Juiz(íza) expedir o presente, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 4 de maio de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 10 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Ação Penal nº 0017563-05.2016.8.23.0010
Réu: ANTONIO HIGOR RODRIGUES SILVA
Vítima: MARIA IDENERES SILVA

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** da Senhora **MARIA IDENERES SILVA**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-a para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "Pelo exposto, com fulcro no art. 61, do CPP, e arts. 107, inciso IV, 109, incisos VI e V, e 115, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de ANTONIO HIGOR RODRIGUES SILVA, pela ocorrência da **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva estatal quanto às infrações penais descritas no art. 150, §1º, do CP e art. 65, da LCP. Sem condenação em custas. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Após as comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. Publicação e Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista RR, 10 de julho de 2019. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES – Juíza de Direito Auxiliando no Juizado."

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o(a) MM. Juiz(íza) expedir o presente, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 4 de maio de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, FAZ saber a todos que neste Juizado tramita o processo:

Medida Protetiva nº **0811268-11.2019.8.23.0010**
Réu: AGENOR CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Vítima: MONYKIELEN SILVA EVANGELISTA

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO do Senhor **AGENOR CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...) **Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS, cuja decisão integra o presente julgado.** (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista – RR, 18 de março de 2020. SISSI SCHWANTES - Juíza de Direito respondendo pelo Juizado."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de maio de 2020.

.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, FAZ saber a todos que neste Juizado tramita o processo:

Medida Protetiva nº **084548-11.2019.8.23.0010**
Réu: JOSE ENRIQUE MENESES CONTRERAS
Vítima: MARIENNIS ANDREINA MONTILLA MEDINA

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO do Senhor **JOSE ENRIQUE MENESES CONTRERAS**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...) **Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS, cuja decisão integra o presente julgado.** (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista – RR, 18 de março de 2020. SISSI SCHWANTES - Juíza de Direito respondendo pelo Juizado."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de maio de 2020.

.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

0pEJJu3SKlGDn2cBwCDD0NBFvKQ=

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0800453-56.8.23.0020
Réu: **VERA NIDIA PINHEIRO DOS SANTOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara Criminal de Caracaraí da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) ré**, VERA NIDIA PINHEIRO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascido as 23/09/1988, filho de Nazareno Cardoso dos Santos e de Libia Belém Pinheiro. para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) no artigo 33 e 35 , da lei nº 11.343/2006, caput, do Código penal**,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 04/05/2020. Eu, Victor Chaves dos Santos, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria

Administração Fórum / Fórum - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

SHHL10fwsHOpm0hQH0WvB/11pt0=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0823685-93.2019.8.23.0010
Réu: **ANTONIO CARLOS NUNES LOURENÇO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara Criminal de Caracaraí da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu**,** **ANTONIO CARLOS NUNES LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/11/1998, filho de Maria Eridan Monteiro Lourenço. para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) no artigo 180, caput, do Código Penal**,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 04/05/2020. Eu, Victor Chaves dos Santos, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Administração Fórum / Fórum - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí
SHHL10fwsHOpm0hQH0WvB/11pt0=
SICOJURR - 00070759

Processo nº **0800851-03.2018.8.23.0010**
Réu: **RONNY TOMAS MICHINAUX VILLARROEL**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara Criminal de Caracaraí da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu**, RONNY TOMAS MICHINAUX VILLARROEL**, venezuelano, solteiro, nascido em 26/05/1997, natural de Maturin/Monagas, inscrito no CPF sob nº 713.432.671-37. para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) no artigo 147, §4º, caput, do Código penal**,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 04/05/2020. Eu, Victor Chaves dos Santos, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria

Administração Fórum / Fórum - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

SHHL10fwsHOpm0hQH0WvB/11pt0=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0001227-66.2011.8.23.0020**
Réu: **JONAS OLIVEIRA DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara Criminal de Caracaraí da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **JONAS OLIVEIRA DA SILVA** , demais dados não informado, para que tome conhecimento do teor da sentença no processo supramencionado, antes do exposto**, declaro extinta a punibilidade**. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 04/05/2020. Eu, Victor Chaves dos Santos, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria

Administração Fórum / Fórum - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

SHHL10fwsHOpm0hQH0WvB/11pt0=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04MAI2020

PROCURADORIA GERAL

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DE 04 DE MAIO DE 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus membros signatários, no uso das atribuições legais conferidas, dentre outras normas, pelo art. 127, §1º, e art. 129, incisos II e VI, da Constituição Federal (CF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput,* da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, dentre as quais a de expedir notificações para a fiel observância das normas;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômica que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";

CONSIDERANDO que uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde é o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas (art. 198, II, da CF);

CONSIDERANDO que a proteção ao meio ambiente do trabalho tem previsão constitucional, conforme art. 200, VIII, c/c art. 225, caput e § 3º, CF, sendo direito de trabalhadoras e trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme artigo 7º, XXII, CF;

CONSIDERANDO que o termo "saúde", com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam o ser humano e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene do trabalho, conforme Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho – Decreto Legislativo n. º 2, de 17/03/1992 e Decreto n. º 1.254/84;

Ministério Público

Ministério Público

CONSIDERANDO que as Recomendações Sanitárias da Organização Mundial da Saúde estão disciplinadas no Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, o qual promulgou o Regulamento Sanitário Internacional, tratado internacional promulgado com eficácia de lei ordinária;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que "*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decretou **estado de emergência de saúde pública global**, e em 11 de março de 2020**,** caracterizou **o surto do novo coronavírus como pandemia**, prospectando o aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que "*declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)"*;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**,** do Ministério da Saúde**,** que prevê também medidas sociais compulsórias de caráter não farmacológico, visando a evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que "*declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19)*".

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 28.587-E, de 16 de março de 2020, que "*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências*", e o Decreto estadual nº 28.635-E, de 23 de março de 2020, que "d*eclara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo (Coronavírus)",* com as alterações e prorrogações previstas nos Decretos: nº 28.656-E, de 25 de março de 2020, nº 28.662-E, de 27 de março de 2020, nº 28.663-E, de 31 de março 2020, nº 28.674-E, de 01 de abril de 2020, nº 28.694-E, de 08 de abril de 2020, nº 28.712-E, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO *os Decretos da Prefeitura do Município de Boa Vista: nº 033/E, de 16 de março de 2020 - que "dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias*

e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e a criação do comitê de combate ao coronavírus na esfera municipal.", nº 035/E, de 20 de março de 2020 – que "dispõe sobre a adoção de novas medidas no âmbito do município de Boa Vista que visam intensificar o combate ao novo coronavírus (COVID-19).", nº 038/E, de 22 de março de 2020 – que "declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao coronavírus (COVID-19)", com as alterações e prorrogações previstas nos Decretos nº 40/E, de 26 de março de 2020, e nº 41/E, de 01 de abril de 2020, e ainda os Decretos nº 50, de 19 de abril de 2020, que permite o exercício de alguns serviços, e o decreto nº 52/E, de 24 de abril de 2020 – que "estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras para o exercício de atividades de comércio, indústria e serviços durante o período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO que a detecção precoce, o isolamento e tratamento dos casos, o rastreamento de contatos, o distanciamento social, a garantia de infraestrutura básica e a expansão dos serviços médico-hospitalares específicos para o tratamento do vírus, necessariamente cumulativos, vêm se mostrando eficientes, conforme análise dos especialistas internacionais em saúde pública[1];

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde atualizou as recomendações estratégicas, estabelecendo seis critérios que os países devem considerar quando avaliam se retiram as restrições já impostas contra a COVID-19 [2]:

> 1. Os países devem confirmar que a transmissão do vírus foi controlada.
> 2. Os países devem garantir que os sistemas de saúde são capazes de detectar, testar, isolar e tratar cada caso da , assim como de rastrear cada contato.
> 3. Os países devem garantir que os riscos do surto estão minimizados, especialmente em locais como facilidades médicas e asilos.
> 4. Os países devem implementar medidas preventivas nos ambientes de trabalho, escolas e outros lugares essenciais.
> 5. Os países devem gerenciar os riscos de importação.
> 6. Os países devem educar, engajar e empoderar as comunidades para que se ajustem à "nova norma" da vida diária.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde atestou que a melhor forma de manter o controle do vírus é o **isolamento social**, para que o Sistema Único de Saúde (SUS) tenha tempo de preparar melhor a estrutura e os profissionais de saúde, conforme o Boletim Epidemiológico n. 08, de 9 de abril de 2020, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública:

1 https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/events-as-they-happen.
2 https://nacoesunidas.org/-oms-informa-que-e-necessario-testar-rastrear-e-avaliar-quando-retirar-as-restricoes/

Ministério Público

Ministério Público

> O Ministério da Saúde avalia que as estratégias de distanciamento social adotadas pelos estados e municípios, contribuem para evitar o colapso dos sistemas locais de saúde, como observado em países desenvolvidos como em Nova York/EUA, Itália, Espanha, China e recentemente no Equador. Ao tempo, essas medidas temporárias, permitem aos gestores tempo relativo para estruturação dos serviços de atenção à saúde da população, com consequente proteção do Sistema Único de Saúde.
> Avalia-se que as Unidades da Federação que implementaram **medidas de distanciamento social ampliado devem manter essas medidas até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPI, respiradores e testes laboratoriais) e equipes de saúde (médicos, enfermeiros, demais profissionais de saúde e outros) estejam disponíveis em quantitativo suficiente, de forma a promover, com segurança, a transição para a estratégia de distanciamento social seletivo**.

CONSIDERANDO também o Boletim Epidemiológico n. 14 de 26 de abril de 2020, do Ministério da Saúde que estabelece:

> Devido às limitações do conhecimento da doença e falta de uma vacina e medicamentos que permitam proteger ou curar as pessoas expostas ou doentes, vivemos um contexto paradoxal. Pois as medidas não farmacológicas são as mais eficientes até o momento, entre elas estão a higienização das mãos, a etiqueta respiratória, o distanciamento social seletivo ou ampliado e até mesmo o bloqueio total (lockdown). Essa situação foi definida pelo epidemiologista inglês Geoffrey Rose (1926-1993) como o "Paradoxo da Prevenção".

CONSIDERANDO o teor do Boletim Epidemiológico do Governo do Estado de Roraima nº91, que diz: "*o estado de Roraima, até o dia 01 de maio de 2020, notificou 1.307 casos para COVID-19, de acordo com os critérios de definição de casos recomendados pelo Ministério da Saúde (MS). Destes, 79 são casos suspeitos, 668 foram confirmados, 560 foram descartados e 09 óbitos (**Tabela 1 e Figura 1):***

Tabela 1. Total de casos notificados do Coronavírus 2019 (COVID-19). Roraima – RR.

MUNICÍPIO	NOTIFICADOS	CASOS SUSPEITOS	CASOS CONFIRMADOS	RECUPERADOS	CASOS DESCARTADOS	ÓBITOS
Alto Alegre	8	1	3	0	4	1
Boa Vista	1110	62	577	101	470	8
Bonfim	12	0	4	3	8	0
Cantá	11	0	5	3	6	0
Caroebe	14	0	8	0	6	0
Mucajaí	27	12	3	0	12	0
Pacaraima	69	0	37	3	33	0
Rorainópolis	39	1	26	0	12	0
São João da Baliza	5	1	3	0	1	0
São Luiz	12	2	2	1	8	0
TOTAL	**1307**	**79**	**668**	**111**	**560**	**9**

Fonte: GAL – LACEN/RR. Dados atualizados no dia 02/05/2020 às 10:40 horas. Dados sujeitos à revisão.

Figura 1. Número de casos notificados de COVID-19, segundo data de notificação em Roraima-RR.

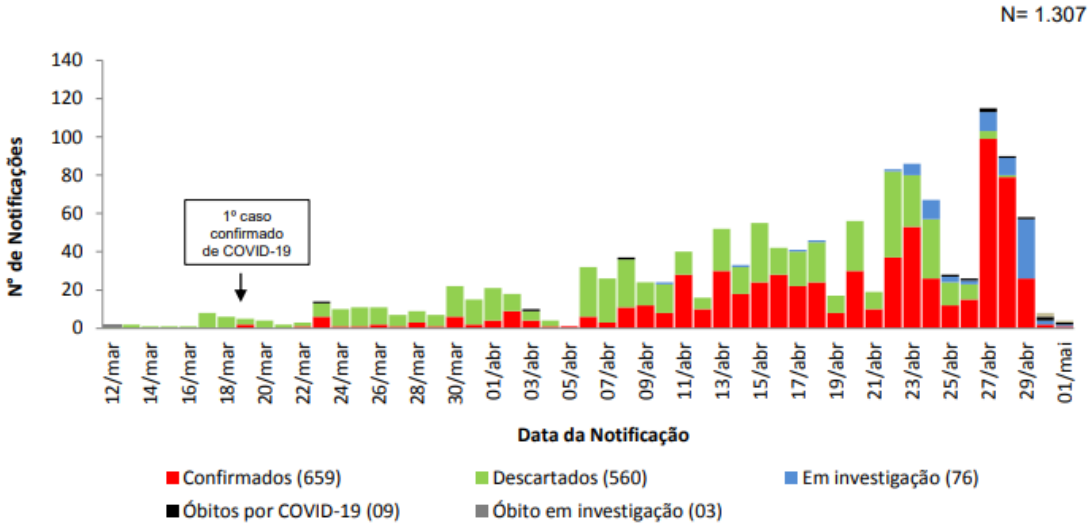

Fonte: Linelist do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS/RR
Atualizados em 02/05/2020 às 10:40 horas. Dados sujeitos à revisão.

CONSIDERANDO que a distribuição dos casos confirmados de no Estado de Roraima já atingiu todas as faixas etárias (menores de 1 ano até 60 anos ou mais) e ambos os sexos, nos termos da **Tabela 2** do Boletim Epidemiológico do Governo do Estado de Roraima nº91:

Tabela 2. Perfil epidemiológico dos casos confirmados de COVID-19. Roraima - RR.

N= 668

Variável	nº	%
Sexo		
Feminino	306	45,8
Masculino	362	54,2
Faixa etária		
Menor que 1 ano	6	0,9
1 a 9 anos	13	1,9
10 a 19 anos	21	3,1
20 a 29 anos	141	21,1
30 a 39 anos	185	27,7
40 a 49 anos	179	26,8
50 a 59 anos	78	11,7
60 anos ou mais	45	6,7

Fonte: Linelist do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS/RR
Atualizados em 02/05/2020 às 10:40 horas. Dados sujeitos à revisão.

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados no Estado de Roraima ainda segue em evolução, nos termos da **Figura 3** do Boletim Epidemiológico do Governo do Estado de Roraima nº 91:

Ministério Público

Figura 3. Evolução do acumulado de casos confirmados de COVID-19, segundo data de resultado laboratorial, Roraima-RR.

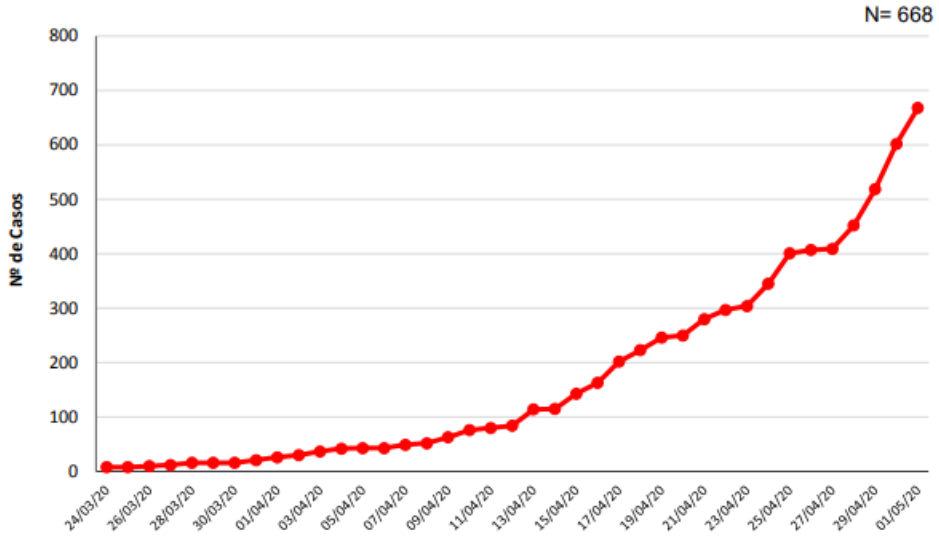

Fonte: Linelist do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS/RR
Atualizados em 02/05/2020 às 10:40 horas. Dados sujeitos à revisão.

CONSIDERANDO ser necessário o contínuo estímulo por parte da autoridade estatal para que exista o cumprimento voluntário das normas sanitárias pela população, sobretudo diante de um cenário de evolução do número dos casos contaminados no Estado de Roraima, sob pena de o alargamento das autorizações de funcionamento ser interpretado equivocadamente como retração do quadro de contaminação;

CONSIDERANDO que a observância de critérios técnicos para o combate à pandemia de coronavírus deve se submeter aos postulados da moralidade administrativa, motivação, eficiência, publicidade, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público, e razoabilidade e proporcionalidade dos atos administrativos, pilares imperativos estruturantes da administração pública no Estado Democrático de Direito, e **a inobservância destes princípios caracteriza improbidade administrativa (Lei nº 8.429/90, art. 11);**

R E S O L V E M

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima:

1) Que prorrogue as medidas de isolamento social e proibição de funcionamento de todas as atividades e serviços, com exceção daquelas já excepcionalmente autorizadas;

2) Que se abstenha de autorizar o retorno das atividades e serviços não essenciais, até que as condições abaixo estejam cumulativamente satisfeitas, o que deverá ser comprovado por estudos e pareceres técnicos, em conformidade com as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde:

Ministério Público

(a) o regular funcionamento do SUS;

(b) a prestação de adequado atendimento médico-hospitalar aos pacientes contaminados pela (coronavírus);

(c) a prestação de adequado atendimento médico-hospitalar a pacientes com outros agravos, não obstante o bloqueio de recursos médico-hospitalares para atendimento exclusivo à ;

(d) a plena vigilância da saúde e segurança dos trabalhadores pela Secretaria de Saúde do Estado;

(e) o atendimento às recomendações, orientações e normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e do Conselho de Saúde do Estado de Roraima, que forem de cumprimento cogente, referentes à retirada de medidas de distanciamento social para enfrentamento à (coronavírus);

3) Que implemente fiscalização efetiva acerca do cumprimento das medidas decretadas, no âmbito de sua competência, com o uso da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Departamento de Trânsito - DETRAN/RR, além de outros órgãos com poder de polícia administrativa, priorizando a conscientização e a educação;

4) Diante da excepcionalidade e urgência, fixa-se o prazo de 48 horas para que o destinatário informe se acata a presente recomendação e relate as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indique as razões para o não cumprimento;

) Registre-se que fica o destinatário advertido de que a presente recomendação torna inequívoca a consciência da disciplina normativa e que o descumprimento das medidas recomendadas importará nas providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para a solução jurídica da hipótese, com eventuais desdobramentos administrativos, cíveis e/ou penais.

Publique-se. Registre-se. Dê-se conhecimento.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima	**TAMARA DE SANTANA TEIXEIRA BURITI** Procuradora do Trabalho	**RODRIGO MARK FREITAS** Procurador da República

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DE 04 DE MAIO DE 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus membros signatários, no uso das atribuições legais conferidas, dentre outras normas, pelo art. 127, §1º, e art. 129, incisos II e VI, da Constituição Federal (CF);

Ministério Público

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput,* da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, dentre as quais a de expedir notificações para a fiel observância das normas;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômica que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";

CONSIDERANDO que uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde é o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas (art. 198, II, da CF);

CONSIDERANDO que a proteção ao meio ambiente do trabalho tem previsão constitucional, conforme art. 200, VIII, c/c art. 225, caput e § 3º, CF, sendo direito de trabalhadoras e trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme artigo 7º, XXII, CF;

CONSIDERANDO que o termo "saúde", com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam o ser humano e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene do trabalho, conforme Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho – Decreto Legislativo nº 2, de 17/03/1992 e Decreto nº 1.254/84;

CONSIDERANDO que as Recomendações Sanitárias da Organização Mundial da Saúde estão disciplinadas no Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, o qual promulgou o Regulamento Sanitário Internacional, tratado internacional promulgado com eficácia de lei ordinária;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que "*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decretou **estado de emergência de saúde pública global**, e em 11 de março de 2020**,** caracterizou **o surto do novo coronavírus como pandemia**, prospectando o aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

Ministério Público

Ministério Público

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que "*declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)"*;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**,** do Ministério da Saúde**,** que prevê também medidas sociais compulsórias de caráter não farmacológico, visando a evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que "*declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19)*".

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 28.587-E, de 16 de março de 2020, que "*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências*", e o Decreto estadual nº 28.635-E, de 23 de março de 2020, que "d*eclara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus)",* com as alterações e prorrogações previstas nos Decretos: nº 28.656-E, de 25 de março de 2020, nº 28.662-E, de 27 de março de 2020, nº 28.663-E, de 31 de março 2020, nº 28.674-E, de 01 de abril de 2020, nº 28.694-E, de 08 de abril de 2020, nº 28.712-E, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos da Prefeitura do Município de Boa Vista: nº 033/E, de 16 de março de 2020 - que "*dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e a criação do comitê de combate ao coronavírus na esfera municipal.*", nº 035/E, de 20 de março de 2020 – que "*dispõe sobre a adoção de novas medidas no âmbito do município de Boa Vista que visam intensificar o combate ao novo coronavírus (COVID-19).*", nº 038/E, de 22 de março de 2020 – que *"declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao coronavírus (COVID-19)"*, com as alterações e prorrogações previstas nos Decretos nº 40/E, de 26 de março de 2020, e nº 41/E, de 01 de abril de 2020, e ainda os Decretos nº 50, de 19 de abril de 2020, que permite o exercício de alguns serviços, e o decreto nº 52/E, de 24 de abril de 2020 – que *"estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras para o exercício de atividades de comércio, indústria e serviços durante o período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";*

CONSIDERANDO que a detecção precoce, o isolamento e tratamento dos casos, o rastreamento de contatos, o distanciamento social, a garantia de infraestrutura básica e a expansão dos serviços médico-hospitalares específicos para o tratamento do vírus, necessariamente cumulativos, vêm se mostrando eficientes, conforme análise dos especialistas internacionais em saúde pública[3];

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde atualizou as recomendações estratégicas, estabelecendo seis critérios que os países devem considerar quando avaliam se retiram as restrições já impostas contra a COVID-19[4]:

> 1. Os países devem confirmar que a transmissão do vírus foi controlada.
> 2. Os países devem garantir que os sistemas de saúde são capazes de detectar, testar, isolar e tratar cada caso da COVID-19, assim como de rastrear cada contato.
> 3. Os países devem garantir que os riscos do surto estão minimizados, especialmente em locais como facilidades médicas e asilos.
> 4. Os países devem implementar medidas preventivas nos ambientes de trabalho, escolas e outros lugares essenciais.
> 5. Os países devem gerenciar os riscos de importação.
> 6. Os países devem educar, engajar e empoderar as comunidades para que se ajustem à "nova norma" da vida diária.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde atestou que a melhor forma de manter o controle do vírus é o **isolamento social**, para que o Sistema Único de Saúde (SUS) tenha tempo de preparar melhor a estrutura e os profissionais de saúde, conforme o Boletim Epidemiológico n. 08, de 9 de abril de 2020, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública:

> O Ministério da Saúde avalia que as estratégias de distanciamento social adotadas pelos estados e municípios, contribuem para evitar o colapso dos sistemas locais de saúde, como observado em países desenvolvidos como em Nova York/EUA, Itália, Espanha, China e recentemente no Equador. Ao tempo, essas medidas temporárias, permitem aos gestores tempo relativo para estruturação dos serviços de atenção à saúde da população, com consequente proteção do Sistema Único de Saúde.
> Avalia-se que as Unidades da Federação que implementaram **medidas de distanciamento social ampliado devem manter essas medidas até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPI, respiradores e testes laboratoriais) e equipes de saúde (médicos, enfermeiros, demais profissionais de saúde e outros) estejam disponíveis em quantitativo suficiente, de forma a promover, com segurança, a transição para a estratégia de distanciamento social seletivo**.

CONSIDERANDO também o Boletim Epidemiológico n. 14 de 26 de abril de 2020, do Ministério da Saúde que estabelece:

> Devido às limitações do conhecimento da doença e falta de uma vacina e medicamentos que permitam proteger ou curar as pessoas expostas ou doentes, vivemos um contexto paradoxal. Pois as medidas não farmacológicas são as mais eficientes até o

3 https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/events-as-they-happen.

4 https://nacoesunidas.org/covid-19-oms-informa-que-e-necessario-testar-rastrear-e-avaliar-quando-retirar-as-restricoes/

Ministério Público

Ministério Público

momento, entre elas estão a higienização das mãos, a etiqueta respiratória, o distanciamento social seletivo ou ampliado e até mesmo o bloqueio total (lockdown). Essa situação foi definida pelo epidemiologista inglês Geoffrey Rose (1926-1993) como o "Paradoxo da Prevenção".

CONSIDERANDO o teor do Boletim Epidemiológico do Governo do Estado de Roraima nº91, que diz: "*o estado de Roraima, até o dia 01 de maio de 2020, notificou 1.307 casos para COVID-19, de acordo com os critérios de definição de casos recomendados pelo Ministério da Saúde (MS). Destes, 79 são casos suspeitos, 668 foram confirmados, 560 foram descartados e 09 óbitos (**Tabela 1 e Figura 1):***

Tabela 1. Total de casos notificados do Coronavírus 2019 (COVID-19). Roraima – RR.

MUNICÍPIO	NOTIFICADOS	CASOS SUSPEITOS	CASOS CONFIRMADOS	RECUPERADOS	CASOS DESCARTADOS	ÓBITOS
Alto Alegre	8	1	3	0	4	1
Boa Vista	1110	62	577	101	470	8
Bonfim	12	0	4	3	8	0
Cantá	11	0	5	3	6	0
Caroebe	14	0	8	0	6	0
Mucajaí	27	12	3	0	12	0
Pacaraima	69	0	37	3	33	0
Rorainópolis	39	1	26	0	12	0
São João da Baliza	5	1	3	0	1	0
São Luiz	12	2	2	1	8	0
TOTAL	**1307**	**79**	**668**	**111**	**560**	**9**

Fonte: GAL – LACEN/RR. Dados atualizados no dia 02/05/2020 às 10:40 horas. Dados sujeitos à revisão.

Figura 1. Número de casos notificados de COVID-19, segundo data de notificação em Roraima-RR.

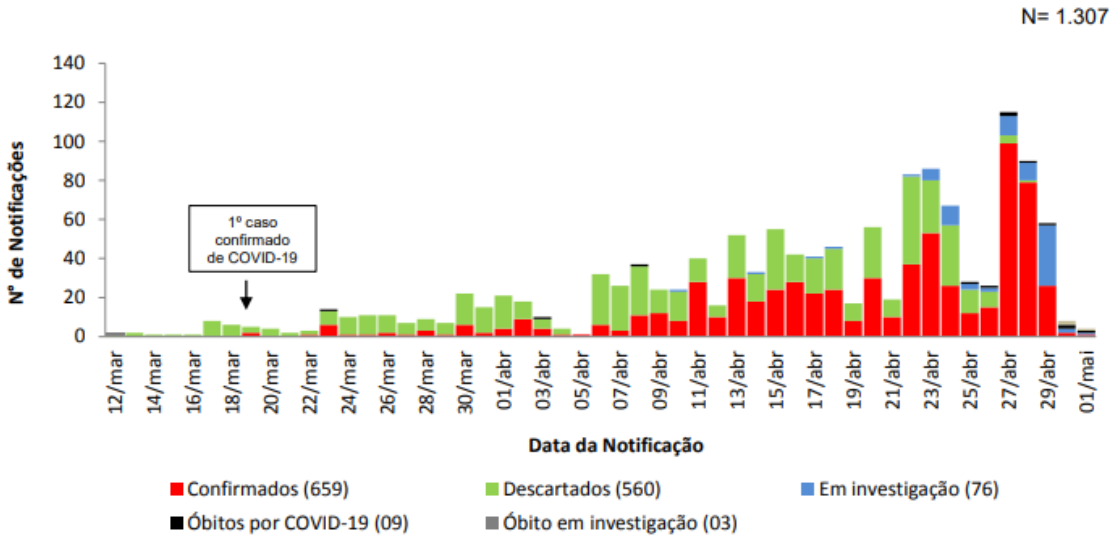

Fonte: Linelist do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS/RR
Atualizados em 02/05/2020 às 10:40 horas. Dados sujeitos à revisão.

CONSIDERANDO que a distribuição dos casos confirmados de COVID-19 no Estado de Roraima já atingiu todas as faixas etárias (menores de 1 ano até 60 anos ou mais) e ambos os sexos, nos termos da **Tabela 2** do Boletim Epidemiológico do Governo do Estado de Roraima nº91:

Tabela 2. Perfil epidemiológico dos casos confirmados de COVID-19. Roraima - RR.

N= 668

Variável	nº	%
Sexo		
Feminino	306	45,8
Masculino	362	54,2
Faixa etária		
Menor que 1 ano	6	0,9
1 a 9 anos	13	1,9
10 a 19 anos	21	3,1
20 a 29 anos	141	21,1
30 a 39 anos	185	27,7
40 a 49 anos	179	26,8
50 a 59 anos	78	11,7
60 anos ou mais	45	6,7

Fonte: Linelist do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS/RR
Atualizados em 02/05/2020 às 10:40 horas. Dados sujeitos à revisão.

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados no Estado de Roraima ainda segue em evolução, nos termos da **Figura 3** do Boletim Epidemiológico do Governo do Estado de Roraima nº91:

Figura 3. Evolução do acumulado de casos confirmados de COVID-19, segundo data de resultado laboratorial, Roraima-RR.

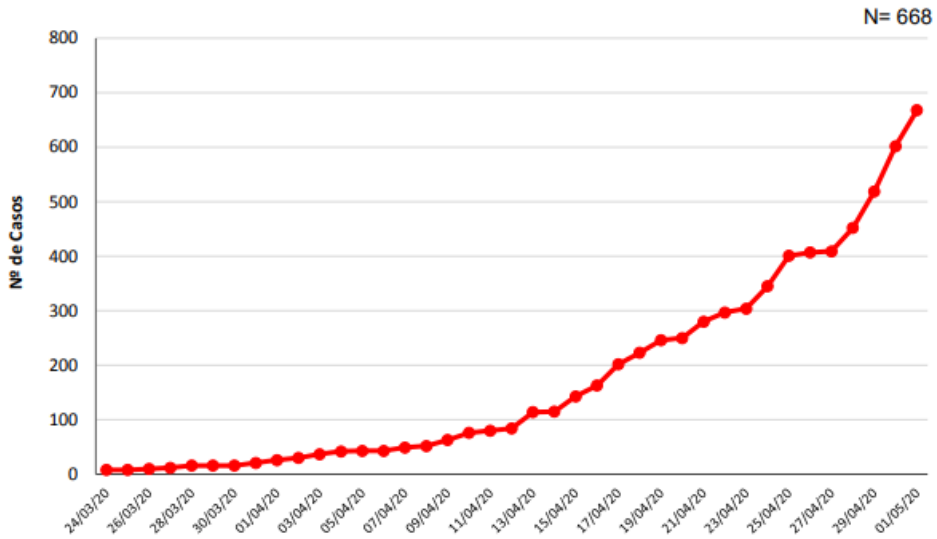

Fonte: Linelist do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS/RR
Atualizados em 02/05/2020 às 10:40 horas. Dados sujeitos à revisão.

CONSIDERANDO ser necessário o contínuo estímulo por parte da autoridade estatal para que exista o cumprimento voluntário das normas sanitárias pela população, sobretudo diante de um cenário de evolução do número dos casos contaminados no Município de Boa Vista, sob pena de o alargamento das autorizações de funcionamento ser interpretado equivocadamente como retração do quadro de contaminação;

Ministério Público

CONSIDERANDO que a observância de critérios técnicos para o combate à pandemia de coronavírus deve se submeter aos postulados da moralidade administrativa, motivação, eficiência, publicidade, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público, e razoabilidade e proporcionalidade dos atos administrativos, pilares imperativos estruturantes da administração pública no Estado Democrático de Direito, e **a inobservância destes princípios caracteriza improbidade administrativa (Lei nº 8.429/90, art. 11);**

R E S O L V E M

RECOMENDAR à Excelentíssima Prefeita do Município de Boa Vista:

1) Que prorrogue as medidas de isolamento social e proibição de funcionamento de todas as atividades e serviços, com exceção daquelas já excepcionalmente autorizadas;

2) Que se abstenha de autorizar o retorno das atividades e serviços não essenciais, até que as condições abaixo estejam cumulativamente satisfeitas, o que deverá ser comprovado por estudos e pareceres técnicos, em conformidade com as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde:

(a) o regular funcionamento do SUS;

(b) a prestação de adequado atendimento médico-hospitalar aos pacientes contaminados pela COVID-19 (coronavírus);

(c) a prestação de adequado atendimento médico-hospitalar a pacientes com outros agravos, não obstante o bloqueio de recursos médico-hospitalares para atendimento exclusivo à Covid-19;

(d) a plena vigilância da saúde e segurança dos trabalhadores pela Secretaria de Saúde do Estado;

(e) o atendimento às recomendações, orientações e normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e do Conselho de Saúde do Estado de Roraima, que forem de cumprimento cogente, referentes à retirada de medidas de distanciamento social para enfrentamento à COVID-19 (coronavírus);

3) Que implemente fiscalização efetiva acerca do cumprimento das medidas decretadas, no âmbito de sua competência, com o uso da Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Trânsito, Vigilância Sanitária, agentes de fiscalização, além de outros órgãos com poder de polícia administrativa, priorizando a conscientização e a educação;

4) Que fiscalize o exercício das atividades essenciais autorizadas no município, adequando-o aos ditames das normas legais e administrativas, com a aplicação das sanções pertinentes ao exercício do poder de polícia;

Ministério Público

5) Diante da excepcionalidade e urgência, fixa-se o prazo de 48 horas para que o destinatário informe se acata a presente recomendação e relate as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indique as razões para o não cumprimento;

6) Registre-se que fica o destinatário advertido de que a presente recomendação torna inequívoca a consciência da disciplina normativa e que o descumprimento das medidas recomendadas importará nas providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para a solução jurídica da hipótese, com eventuais desdobramentos administrativos, cíveis e/ou penais.

Publique-se. Registre-se. Dê-se conhecimento.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima

TAMARA DE SANTANA TEIXEIRA BURITI
Procuradora do Trabalho

RODRIGO MARK FREITAS
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DE 04 DE MAIO DE 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus membros signatários, no uso das atribuições legais conferidas, dentre outras normas, pelo art. 127, §1º, e art. 129, incisos II e VI, da Constituição Federal (CF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput,* da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, dentre as quais a de expedir notificações para a fiel observância das normas;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômica que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";

Ministério Público

CONSIDERANDO que uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde é o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas (art. 198, II, da CF);

CONSIDERANDO que a proteção ao meio ambiente do trabalho tem previsão constitucional, conforme art. 200, VIII, c/c art. 225, caput e § 3º, CF, sendo direito de trabalhadoras e trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme artigo 7º, XXII, CF;

CONSIDERANDO que o termo "saúde", com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam o ser humano e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene do trabalho, conforme Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho – Decreto Legislativo nº 2, de 17/03/1992 e Decreto nº 1.254/84;

CONSIDERANDO que as Recomendações Sanitárias da Organização Mundial da Saúde estão disciplinadas no Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, o qual promulgou o Regulamento Sanitário Internacional, tratado internacional promulgado com eficácia de lei ordinária;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que "*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decretou **estado de emergência de saúde pública global**, e em 11 de março de 2020**,** caracterizou **o surto do novo coronavírus como pandemia**, prospectando o aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que "*declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)*";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**,** do Ministério da Saúde**,** que prevê também medidas sociais compulsórias de caráter não farmacológico, visando a evitar a propagação do vírus;

Ministério Público

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que "*declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19)*".

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 28.587-E, de 16 de março de 2020, que "*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências*", e o Decreto estadual nº 28.635-E, de 23 de março de 2020, que "d*eclara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus)",* com as alterações e prorrogações previstas nos Decretos: nº 28.656-E, de 25 de março de 2020, nº 28.662-E, de 27 de março de 2020, nº 28.663-E, de 31 de março 2020, nº 28.674-E, de 01 de abril de 2020, nº 28.694-E, de 08 de abril de 2020, nº 28.712-E, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos da Prefeitura do Município de Boa Vista: nº 033/E, de 16 de março de 2020 - que "*dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e a criação do comitê de combate ao coronavírus na esfera municipal*.", nº 035/E, de 20 de março de 2020 – que "*dispõe sobre a adoção de novas medidas no âmbito do município de Boa Vista que visam intensificar o combate ao novo coronavírus (COVID-19).*", nº 038/E, de 22 de março de 2020 – que *"declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao coronavírus (COVID-19)"*, com as alterações e prorrogações previstas nos Decretos nº 40/E, de 26 de março de 2020, e nº 41/E, de 01 de abril de 2020, e ainda os Decretos nº 50, de 19 de abril de 2020, que permite o exercício de alguns serviços, e o decreto nº 52/E, de 24 de abril de 2020 – que *"estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras para o exercício de atividades de comércio, indústria e serviços durante o período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";*

CONSIDERANDO que a detecção precoce, o isolamento e tratamento dos casos, o rastreamento de contatos, o distanciamento social, a garantia de infraestrutura básica e a expansão dos serviços médico-hospitalares específicos para o tratamento do vírus, necessariamente cumulativos, vêm se mostrando eficientes, conforme análise dos especialistas internacionais em saúde pública[5];

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde atestou que a melhor forma de manter o controle do vírus é o **isolamento social**, para que o Sistema Único de Saúde (SUS) tenha tempo de preparar melhor a estrutura e os profissionais de saúde, conforme o Boletim Epidemiológico n. 08, de 9 de abril de 2020, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública:

> O Ministério da Saúde avalia que as estratégias de distanciamento social adotadas pelos estados e municípios, contribuem para evitar o colapso dos sistemas locais de saúde, como observado em países desenvolvidos como em Nova York/EUA, Itália, Espanha,

5 https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/events-as-they-happen.

Ministério Público

China e recentemente no Equador. Ao tempo, essas medidas temporárias, permitem aos gestores tempo relativo para estruturação dos serviços de atenção à saúde da população, com consequente proteção do Sistema Único de Saúde.
Avalia-se que as Unidades da Federação que implementaram **medidas de distanciamento social ampliado devem manter essas medidas até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPI, respiradores e testes laboratoriais) e equipes de saúde (médicos, enfermeiros, demais profissionais de saúde e outros) estejam disponíveis em quantitativo suficiente, de forma a promover, com segurança, a transição para a estratégia de distanciamento social seletivo**.

CONSIDERANDO também o Boletim Epidemiológico n. 14 de 26 de abril de 2020, do Ministério da Saúde que estabelece:

Devido às limitações do conhecimento da doença e falta de uma vacina e medicamentos que permitam proteger ou curar as pessoas expostas ou doentes, vivemos um contexto paradoxal. Pois as medidas não farmacológicas são as mais eficientes até o momento, entre elas estão a higienização das mãos, etiqueta respiratória, o distanciamento social seletivo ou ampliado e até mesmo bloqueio total (lockdown). Essa situação foi definida pelo epidemiologista inglês Geoffrey Rose (1926-1993) como o "Paradoxo da Prevenção".

CONSIDERANDO o teor do Boletim Epidemiológico do Governo do Estado de Roraima nº91, que diz: "*o estado de Roraima, até o dia 01 de maio de 2020, notificou 1.307 casos para COVID-19, de acordo com os critérios de definição de casos recomendados pelo Ministério da Saúde (MS). Destes, 79 são casos suspeitos, 668 foram confirmados, 560 foram descartados e 09 óbitos (**Tabela 1 e Figura 1):***

Tabela 1. Total de casos notificados do Coronavírus 2019 (COVID-19). Roraima – RR.

MUNICÍPIO	NOTIFICADOS	CASOS SUSPEITOS	CASOS CONFIRMADOS	RECUPERADOS	CASOS DESCARTADOS	ÓBITOS
Alto Alegre	8	1	3	0	4	1
Boa Vista	1110	62	577	101	470	8
Bonfim	12	0	4	3	8	0
Cantá	11	0	5	3	6	0
Caroebe	14	0	8	0	6	0
Mucajaí	27	12	3	0	12	0
Pacaraima	69	0	37	3	33	0
Rorainópolis	39	1	26	0	12	0
São João da Baliza	5	1	3	0	1	0
São Luiz	12	2	2	1	8	0
TOTAL	**1307**	**79**	**668**	**111**	**560**	**9**

Fonte: GAL – LACEN/RR. Dados atualizados no dia 02/05/2020 às 10:40 horas. Dados sujeitos à revisão.

Ministério Público

Figura 1. Número de casos notificados de COVID-19, segundo data de notificação em Roraima-RR.

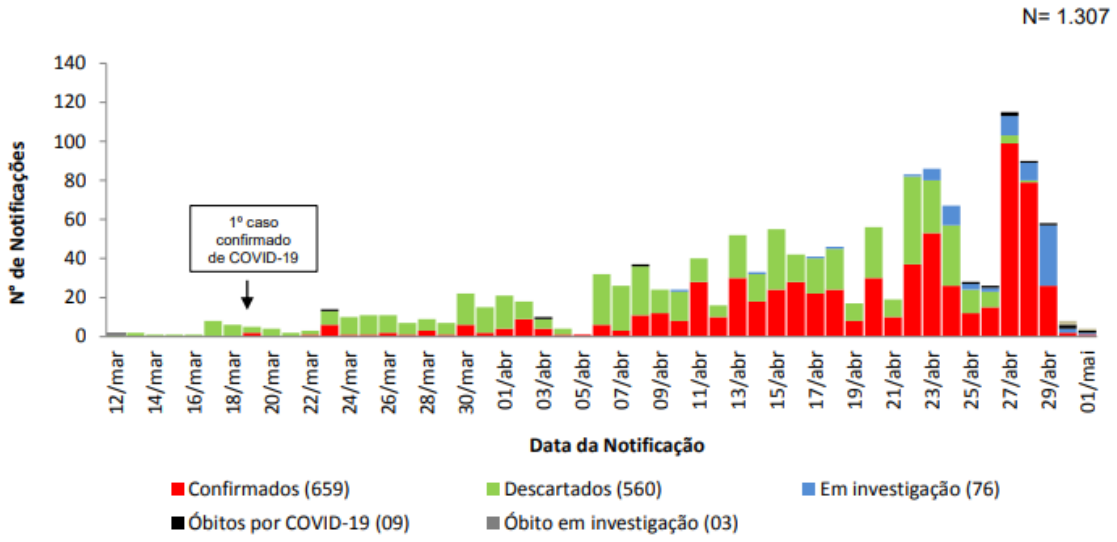

Fonte: Linelist do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS/RR
Atualizados em 02/05/2020 às 10:40 horas. Dados sujeitos à revisão.

CONSIDERANDO que a distribuição dos casos confirmados de COVID-19 no Estado de Roraima já atingiu todas as faixas etárias (menores de 1 ano até 60 anos ou mais) e ambos os sexos, nos termos da **Tabela 2** do Boletim Epidemiológico do Governo do Estado de Roraima nº91:

Tabela 2. Perfil epidemiológico dos casos confirmados de COVID-19. Roraima - RR.

N= 668

Variável	nº	%
Sexo		
Feminino	306	45,8
Masculino	362	54,2
Faixa etária		
Menor que 1 ano	6	0,9
1 a 9 anos	13	1,9
10 a 19 anos	21	3,1
20 a 29 anos	141	21,1
30 a 39 anos	185	27,7
40 a 49 anos	179	26,8
50 a 59 anos	78	11,7
60 anos ou mais	45	6,7

Fonte: Linelist do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS/RR
Atualizados em 02/05/2020 às 10:40 horas. Dados sujeitos à revisão.

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados no Estado de Roraima ainda segue em evolução, nos termos da **Figura 3** do Boletim Epidemiológico do Governo do Estado de Roraima nº91:

Ministério Público

Figura 3. Evolução do acumulado de casos confirmados de COVID-19, segundo data de resultado laboratorial, Roraima-RR.

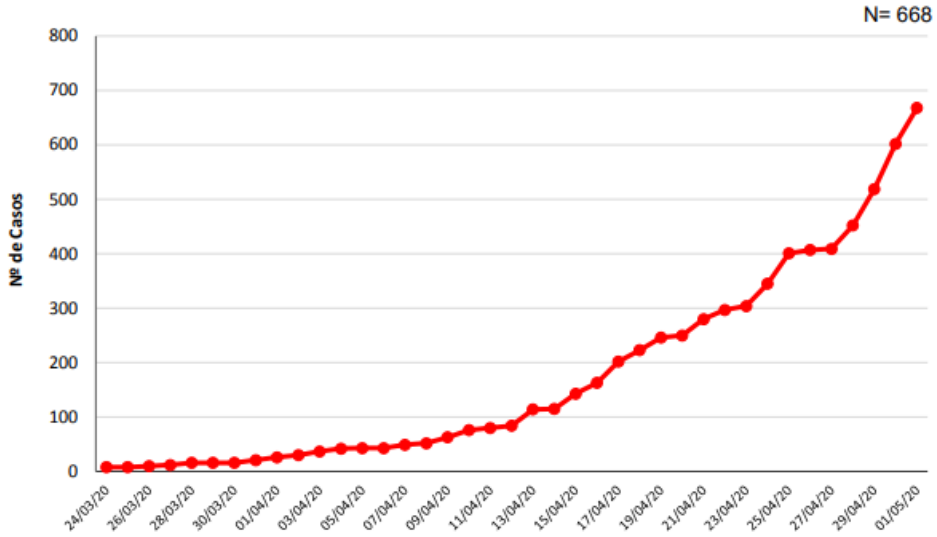

Fonte: Linelist do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS/RR
Atualizados em 02/05/2020 às 10:40 horas. Dados sujeitos à revisão.

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que "c*onfigura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências";*

CONSIDERANDO o crime previsto no art. 268 do Código Penal que tipifica a conduta de *"Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*";

CONSIDERANDO que a observância de critérios técnicos para o combate à pandemia de coronavírus deve se submeter aos postulados da moralidade administrativa, motivação, eficiência, publicidade, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público, e razoabilidade e proporcionalidade dos atos administrativos, pilares imperativos estruturantes da administração pública no Estado Democrático de Direito, e **a inobservância destes princípios caracteriza improbidade administrativa (Lei nº 8.429/90, art. 11);**

R E S O L V E M

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima:

2) Que sejam divulgados e observados os informes contidos na **Cartilha Medidas Preventivas dos Profissionais de Segurança Pública para Minimizar os Riscos de Contaminação pelo Coronavírus (Covid-19),** elaborada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Secretaria Nacional de

Ministério Público

Segurança Pública (Senasp), disponível em http://www.pjc.mt.gov.br/arquivos/File/Asscom/materias/Apostila%20COVID%2019%20.pdf.pdf ;

3) No âmbito interno da corporação policial, devem ser estabelecidas:

a) medidas destinadas à proteção dos policiais militares, incluindo máscaras e equipamentos de proteção individual;

b) medidas destinadas à proteção dos policiais militares em grupos de risco, por idade ou condição médica preexistente;

c) medidas destinadas à proteção, isolamento e tratamento prioritário dos policiais militares infectados pelo coronavírus.

4) Na atuação policial típica, a Polícia Militar deverá:

a) estabelecer estratégias de atuação em todo o Estado de Roraima para fazer valer a força normativa das leis e atos administrativos promulgados no enfrentamento ao COVID-19 (coronavírus);

b) agir em todo o Estado de Roraima para fazer valer a força normativa das leis e atos administrativos promulgados no enfrentamento ao COVID-19 (coronavírus);

c) atuar na conscientização para impedir ou reprimir as aglomerações de pessoas e o trânsito desnecessário de pedestres, priorizando a prevenção;

5) Diante da excepcionalidade e urgência, fixa-se o prazo de 48 horas para que o destinatário informe se acata a presente recomendação e relate as ações tomadas para seu cumprimento, ou, indique as razões para o não cumprimento;

6) Registre-se que fica o destinatário advertido de que a presente recomendação torna inequívoca a consciência da disciplina normativa e que o descumprimento das medidas recomendadas importará as providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para a solução jurídica da hipótese, com eventuais desdobramentos administrativos, cíveis e/ou penais.

Publique-se. Registre-se. Dê-se conhecimento.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima

TAMARA DE SANTANA TEIXEIRA BURITI
Procuradora do Trabalho

RODRIGO MARK FREITAS
Procurador da República

Ministério Público

Ministério Público

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DE 04 DE MAIO DE 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus membros signatários, no uso das atribuições legais conferidas, dentre outras normas, pelo art. 127, §1º, e art. 129, incisos II e VI, da Constituição Federal (CF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput,* da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, dentre as quais a de expedir notificações para a fiel observância das normas;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômica que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";

CONSIDERANDO que uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde é o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas (art. 198, II, da CF);

CONSIDERANDO que a proteção ao meio ambiente do trabalho tem previsão constitucional, conforme art. 200, VIII, c/c com art. 225, caput e § 3º, CF, sendo direito de trabalhadoras e trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme artigo 7º, XXII, CF;

CONSIDERANDO que o termo "saúde", com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam o ser humano e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene do trabalho, conforme Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho – Decreto Legislativo nº 2, de 17/03/1992 e Decreto nº 1.254/84;

CONSIDERANDO que as Recomendações Sanitárias da Organização Mundial da Saúde estão disciplinadas no Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, o qual promulgou o Regulamento Sanitário Internacional, tratado internacional promulgado com eficácia de lei ordinária;

SICOJURR - 00070752

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que "*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decretou **estado de emergência de saúde pública global**, e em 11 de março de 2020**,** caracterizou **o surto do novo coronavírus como pandemia**, prospectando o aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que "*declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)"*;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**,** do Ministério da Saúde**,** que prevê também medidas sociais compulsórias de caráter não farmacológico, visando a evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que "*declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19)*".

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 28.587-E, de 16 de março de 2020, que "*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências*", e o Decreto estadual nº 28.635-E, de 23 de março de 2020, que "d*eclara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus)",* com as alterações e prorrogações previstas nos Decretos: nº 28.656-E, de 25 de março de 2020, nº 28.662-E, de 27 de março de 2020, nº 28.663-E, de 31 de março 2020, nº 28.674-E, de 01 de abril de 2020, nº 28.694-E, de 08 de abril de 2020, nº 28.712-E, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos da Prefeitura do Município de Boa Vista: nº 033/E, de 16 de março de 2020 - que "*dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e a criação do comitê de combate ao coronavírus na esfera municipal.*", nº 035/E, de 20 de março de 2020 – que "*dispõe sobre a adoção de novas medidas no âmbito do município de Boa Vista que visam intensificar o combate ao novo coronavírus (COVID-19).*", nº 038/E, de

Ministério Público

22 de março de 2020 – que *"declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao coronavírus (COVID-19)"*, com as alterações e prorrogações previstas nos Decretos nº 40/E, de 26 de março de 2020, e nº 41/E, de 01 de abril de 2020, e ainda os Decretos nº 50, de 19 de abril de 2020, que permite o exercício de alguns serviços, e o decreto nº 52/E, de 24 de abril de 2020 – que *"estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras para o exercício de atividades de comércio, indústria e serviços durante o período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";*

CONSIDERANDO que a detecção precoce, o isolamento e tratamento dos casos, o rastreamento de contatos, o distanciamento social, a garantia de infraestrutura básica e a expansão dos serviços médico-hospitalares específicos para o tratamento do vírus, necessariamente cumulativos, vêm se mostrando eficientes, conforme análise dos especialistas internacionais em saúde pública[6];

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde atestou que a melhor forma de manter o controle do vírus é o **isolamento social**, para que o Sistema Único de Saúde (SUS) tenha tempo de preparar melhor a estrutura e os profissionais de saúde, conforme o Boletim Epidemiológico n. 08, de 9 de abril de 2020, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública:

> O Ministério da Saúde avalia que as estratégias de distanciamento social adotadas pelos estados e municípios, contribuem para evitar o colapso dos sistemas locais de saúde, como observado em países desenvolvidos como em Nova York/EUA, Itália, Espanha, China e recentemente no Equador. Ao tempo, essas medidas temporárias, permitem aos gestores tempo relativo para estruturação dos serviços de atenção à saúde da população, com consequente proteção do Sistema Único de Saúde.
> Avalia-se que as Unidades da Federação que implementaram **medidas de distanciamento social ampliado devem manter essas medidas até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPI, respiradores e testes laboratoriais) e equipes de saúde (médicos, enfermeiros, demais profissionais de saúde e outros) estejam disponíveis em quantitativo suficiente, de forma a promover, com segurança, a transição para a estratégia de distanciamento social seletivo**.

CONSIDERANDO também o Boletim Epidemiológico n. 14 de 26 de abril de 2020, do Ministério da Saúde que estabelece:

> Devido às limitações do conhecimento da doença e falta de uma vacina e medicamentos que permitam proteger ou curar as pessoas expostas o doentes, vivemos um contexto paradoxal. Pois as medidas não farmacológicas são as mais eficientes até o momento, entre elas estão a higienização das mãos, a etiqueta respiratória, o distanciamento social seletivo ou ampliado e até mesmo o bloqueio total (lockdown). Essa situação foi definida pelo epidemiologista inglês Geoffrey Rose (1926-1993) como o "Paradoxo da Prevenção".

CONSIDERANDO o teor do Boletim Epidemiológico do Governo do Estado de Roraima nº91, que diz: "*o estado de Roraima, até o dia 01 de maio de 2020, notificou 1.307 casos para COVID-19, de acordo com os*

6 https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/events-as-they-happen.

Ministério Público

*critérios de definição de casos recomendados pelo Ministério da Saúde (MS). Destes, 79 são casos suspeitos, 668 foram confirmados, 560 foram descartados e 09 óbitos (**Tabela 1 e Figura 1):***

Tabela 1. Total de casos notificados do Coronavírus 2019 (COVID-19). Roraima – RR.

MUNICÍPIO	NOTIFICADOS	CASOS SUSPEITOS	CASOS CONFIRMADOS	RECUPERADOS	CASOS DESCARTADOS	ÓBITOS
Alto Alegre	8	1	3	0	4	1
Boa Vista	1110	62	577	101	470	8
Bonfim	12	0	4	3	8	0
Cantá	11	0	5	3	6	0
Caroebe	14	0	8	0	6	0
Mucajaí	27	12	3	0	12	0
Pacaraima	69	0	37	3	33	0
Rorainópolis	39	1	26	0	12	0
São João da Baliza	5	1	3	0	1	0
São Luiz	12	2	2	1	8	0
TOTAL	**1307**	**79**	**668**	**111**	**560**	**9**

Fonte: GAL – LACEN/RR. Dados atualizados no dia 02/05/2020 às 10:40 horas. Dados sujeitos à revisão.

Figura 1. Número de casos notificados de COVID-19, segundo data de notificação em Roraima-RR.

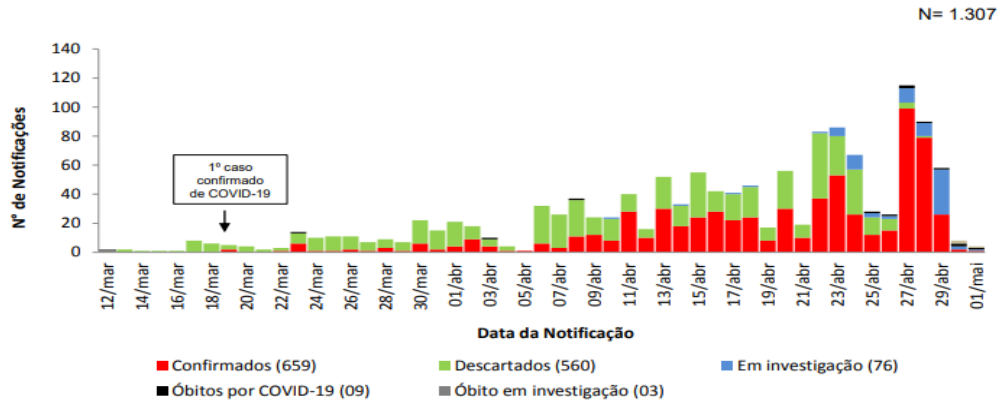

Fonte: Linelist do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS/RR
Atualizados em 02/05/2020 às 10:40 horas. Dados sujeitos à revisão.

CONSIDERANDO que a distribuição dos casos confirmados de COVID-19 no Estado de Roraima já atingiu todas as faixas etárias (menores de 1 ano até 60 anos ou mais) e ambos os sexos, nos termos da **Tabela 2** do Boletim Epidemiológico do Governo do Estado de Roraima nº91:

Ministério Público

Tabela 2. Perfil epidemiológico dos casos confirmados de COVID-19. Roraima - RR.

N= 668

Variável	nº	%
Sexo		
Feminino	306	45,8
Masculino	362	54,2
Faixa etária		
Menor que 1 ano	6	0,9
1 a 9 anos	13	1,9
10 a 19 anos	21	3,1
20 a 29 anos	141	21,1
30 a 39 anos	185	27,7
40 a 49 anos	179	26,8
50 a 59 anos	78	11,7
60 anos ou mais	45	6,7

Fonte: Linelist do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS/RR
Atualizados em 02/05/2020 às 10:40 horas. Dados sujeitos à revisão.

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados no Estado de Roraima ainda segue em evolução, nos termos da **Figura 3** do Boletim Epidemiológico do Governo do Estado de Roraima nº91:

Figura 3. Evolução do acumulado de casos confirmados de COVID-19, segundo data de resultado laboratorial, Roraima-RR.

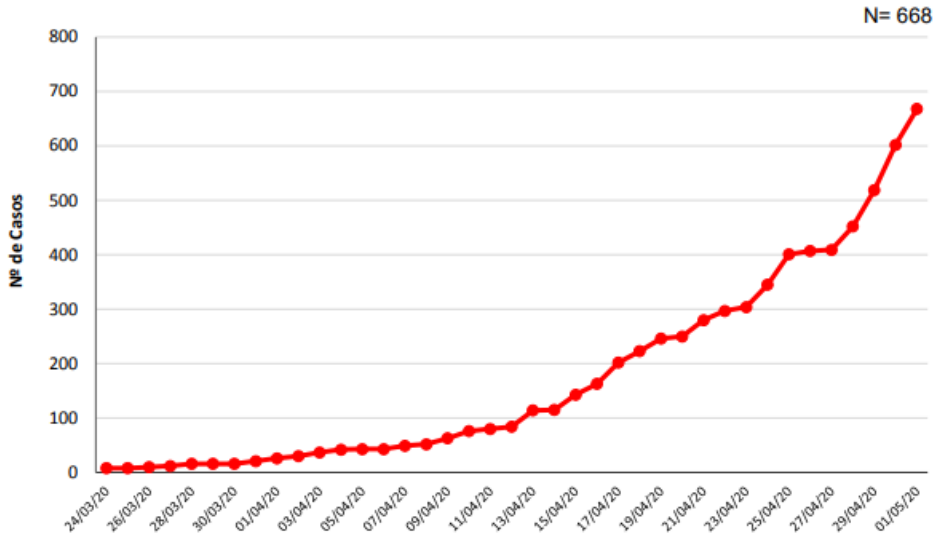

Fonte: Linelist do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS/RR
Atualizados em 02/05/2020 às 10:40 horas. Dados sujeitos à revisão.

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que "c*onfigura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências";*

CONSIDERANDO o crime previsto no art. 268 do Código Penal que tipifica a conduta de *"Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*";

Ministério Público

CONSIDERANDO que a observância de critérios técnicos para o combate à pandemia de coronavírus deve se submeter aos postulados da moralidade administrativa, motivação, eficiência, publicidade, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público, e razoabilidade e proporcionalidade dos atos administrativos, pilares imperativos estruturantes da administração pública no Estado Democrático de Direito, e **a inobservância destes princípios caracteriza improbidade administrativa (Lei nº 8.429/90, art. 11);**

R E S O L V E M

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Comandante da Polícia Militar do Estado de Roraima:

1) Que determine à Polícia Militar, sem prejuízo de sua atuação funcional ordinária, a adoção de medidas e estratégias para o enfrentamento à pandemia do COVID-19 (coronavírus);
2) Que sejam divulgados e observados os informes contidos na **Cartilha Medidas Preventivas dos Profissionais de Segurança Pública para Minimizar os Riscos de Contaminação pelo Coronavírus (COVID-19),** elaborada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), disponível em http://www.pjc.mt.gov.br/arquivos/File/Asscom/materias/Apostila%20COVID%2019%20.pdf.pdf ;

3) No âmbito interno da corporação policial, devem ser estabelecidas:
a) medidas destinadas à proteção dos policiais militares, incluindo máscaras e equipamentos de proteção individual;
b) medidas destinadas à proteção dos policiais militares em grupos de risco, por idade ou condição médica preexistente;
c) medidas destinadas à proteção, isolamento e tratamento prioritário dos policiais militares infectados pelo coronavírus.

4) Na atuação policial típica, a Polícia Militar deverá:
a) estabelecer estratégias de atuação em todo o Estado de Roraima para fazer valer a força normativa das leis e atos administrativos promulgados no enfrentamento ao COVID-19 (coronavírus);
b) agir em todo o Estado de Roraima para fazer valer a força normativa das leis e atos administrativos promulgados no enfrentamento ao COVID-19 (coronavírus);
c) atuar na conscientização para impedir ou reprimir as aglomerações de pessoas e o trânsito de desnecessários de pedestres, priorizando a prevenção;

5) Diante da excepcionalidade e urgência, fixa-se o prazo de 48 horas para que o destinatário informe se acata a presente recomendação e relate as ações tomadas para seu cumprimento, ou, indique as razões para o não cumprimento;

Ministério Público

6) Registre-se que fica o destinatário advertido de que a presente recomendação torna inequívoca a consciência da disciplina normativa e que o descumprimento das medidas recomendadas importará nas providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para a solução jurídica da hipótese, com eventuais desdobramentos administrativos, cíveis e/ou penais.

Publique-se. Registre-se. Dê-se conhecimento.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima

TAMARA DE SANTANA TEIXEIRA BURITI
Procuradora do Trabalho

RODRIGO MARK FREITAS
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO MPRR Nº 015, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Recomenda ao poder público do Município de Alto Alegre que estabeleça a obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços públicos, comerciais e industriais, como política pública imprescindível ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso das suas atribuições legais conferidas, dentre outros, pelo art. 33, inciso IV e art. 34, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 003/94;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômica que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que "*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*";

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que "c*onfigura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências";*

CONSIDERANDO o crime previsto no art. 268 do Código Penal que tipifica a conduta de "*Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*";

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

Ministério Público

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "*declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)"*;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, que "*declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19)*".

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 28635-E, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de março de 2020, que "d*eclara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus)"*;

R E S O L V E:

Art. 1º RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre, que determine à população, no âmbito da respectiva competência, a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 05 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º A obrigação deve incluir a utilização do uso de máscaras, podendo ser caseiras ou de uso profissional, de fácil aquisição e produção, conforme as orientações do Ministério da Saúde, disponível no site www.saude.gov.br.

§ 2º A obrigação deve incluir a proibição de entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial em supermercados, farmácias, e quaisquer outros estabelecimentos públicos ou privados, sob pena de sanções administrativas.

§ 3º A obrigação deverá ser estabelecida até o fim do estado de emergência em saúde pública;

§ 4º As autoridades públicas deverão promover políticas públicas de incentivo à pequena produção local e a distribuição de máscaras de uso facial, cuidando para que haja a distribuição gratuita aos necessitados e grupos vulneráveis.

Art. 2º As autoridades públicas municipais deverão submeter os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no âmbito da respectiva competência, sem prejuízo da aplicação do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais normas penais, civis e administrativas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça
Coordenadora do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)
FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça
Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)
EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça
Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
Promotor de Justiça
Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)
LINCOLN ZANIOLO
Promotor de Justiça
Membro do Comitê COVID-19

Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 30/04/2020, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, **Promotor(a) de Justiça**, em 30/04/2020, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 30/04/2020, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LINCOLN ZANIOLO**, **Promotor(a) de Justiça**, em 30/04/2020, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 02/05/2020, às 07:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212375** e o código CRC **890E6D63**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 413 – DG, DE 04 DE MAIO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento da servidora **MARIANGELA NASÁRIO ANDRADE**, Médica/Coordenadora do Núcleo de Saúde Ocupacional e Prevenção, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, no dia 01MAI2020, sem pernoite, para realizar atividades funcionais naquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0005313/2020-54.

Ministério Público

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, no dia 01MAI2020, sem pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0005313/2020-54.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 04/05/2020, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212862** e o código CRC **3F06102E**.

PORTARIA Nº 414 - DG, DE 04 DE MAIO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 394 - DG, de 16 de abril de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6668 de 23/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 04/05/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212949** e o código CRC **8CCA0C2E**.

PORTARIA Nº 415 - DG, DE 04 DE MAIO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução CPJ nº 002, de 08 de abril de 2019,

RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos mil reais) para ser utilizado da seguinte forma: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) em materiais de consumo, elemento de despesa 339030; R$ 3.000,00 (três mil reais) em serviços de terceiros - pessoa jurídica, elemento de despesa 339039; R$ 600,00 (seiscentos reais) em outros serviços de terceiros - pessoa física, elemento de despesa 339036, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado

Ministério Público

pelo servidor **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN**, sendo que este deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido. Processo SEI nº 19.26.1000000.0002795/2020-91.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 04/05/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212952** e o código CRC **4A123664**.

SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO PARA CRÉDITO CONSIGNADO – SEI Nº 19.26.1000000.0010370/2019-11

A Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR vem tornar público o Extrato do Contrato firmado entre o Ministério Público do Estado de Roraima e o Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB, celebrado no Processo SEI nº 19.26.1000000.0010370/2019-11.

PARTES: Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima - Consignante e Banco Cooperativo do Brasil S/A – BANCOOB.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pelo BANCOOB e pela CONSIGNANTE, a fim de que sejam efetuadas operações de CRÉDITO CONSIGNADO aos MEMBROS ATIVOS E INATIVOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS da CONSIGNANTE pelo BANCOOB, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos TOMADORES pela CONSIGNANTE ao BANCOOB, conforme a legislação vigente.

PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado a pedido da consignante.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 23 de abril de 2020

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, **Assistente Administrativo**, em 04/05/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212513** e o código CRC **AEDF94E3**.

Ministério Público

Ministério Público

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0004302/2020-57
OBJETO:	Aquisição de máscaras, materiais e equipamentos de proteção individual – EPI'S para prevenção e combate ao coronavírus – COVID-19, a serem disponibilizados aos Membros, Servidores, Estagiários, Policiais Militares e colaboradores do Ministério Público do Estado de Roraima.
FUND. LEGAL:	Arts. 4º e 4º-B, da Lei nº 13.979/2020
CONTRATADO:	H L COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA (CNPJ 21.878.578/0001-15)
VALOR:	R$ 22.650,00 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	30.04.2020

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 30/04/2020, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0212743 e o código CRC 1A5AA1AA.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTICIA DE FATO nº 017/20
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.
PESSOA CIENTIFICADA: WILLIAM ALMEIDA
A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser *remetidas*, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Notícia de Fato com o fito de verificar a falta de oferta de Teste do Olhinho para o recém-nascido WILLIAM ARTUR.
Ocorre que, após intervenção deste Órgão Ministerial, o paciente realizou o procedimento de que necessitava, conforme certificado pelo servidor deste Órgão Ministerial.
Assim, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente investigação, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.
Membro do Ministério Público: JEANNE SAMPAIO – Promotora de Justiça

Data: 30 de Abril de 2020.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 055/19
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.
PESSOA CIENTIFICADA: FRANCISCO EYDER FERREIRA e IVAMARA MACIEL DA SILVA COSTA
A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inquérito Civil Público com o fito de verificar possíveis irregularidades no funcionamento do Instituto Trazendo Vida Nação, que busca o acolhimento e tratamento de dependentes químicos.
Iniciada a investigação, colheram-se informações e documentos sobre o funcionamento do referido serviço, sendo identificadas irregularidades no seu funcionamento, de acordo com os relatórios anexados aos autos.
Ocorre que de acordo com informações encaminhadas pelo Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, fls. 151, nos termos do Ofício n° 868/2020/GAB/SESAU, de 14 de abril de 2020, o referido Instituto deixou de funcionar.
Em face do momento atual da pandemia do novo coronavirus, e diante da suspensão das atividades de diligência do MPRR, conforme Portaria Conjunta n° 001/PGJ/CGMP, de 19 de março de 2020, em face de não se tratar de diligência urgente ou imprescindível, não há como expedir ordem de verificação para os oficiais de diligência deste Órgão checarem a veracidade da informação.
Outrossim, havendo novas denúncias sobre o eventual funcionamento irregular do serviço, outras providências poderão vir a ser adotadas em novo procedimento investigatório.
Assim sendo, considerando o encerramento das atividades do Instituto Trazendo Vida à Nação, conforme acima já exposto, não há outras providências a serem adotadas por este Órgão na presente investigação, entendo que a mesma perdeu seu objeto.
Assim, diante das informações colhidas, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente investigação, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.
Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004 de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.
Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 30 de abril de 2020.

Ministério Público

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 04/05/2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA Nº 538/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares,
Considerando o Processo Sei nº. 002201/2018;
Considerando a Portaria nº 495/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de abril de 2020, em evento 0208574.

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALVES** para responder como Chefe de Gabinete de Defensor Publico, no período de 20 de maio a 18 de junho de 2020, em substituiçao da servidora **MAYLANE ADRIENE MELO DA SILVA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Publico-Geral

Em 30 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 30/04/2020, as 16:41, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0210651 e o codigo CRC 97307E19.

PORTARIA Nº 539/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares,
Considerando o Processo Sei nº. 004179/2018.

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, 10 (dez) dias das ferias da Defensora Publica Dr.ª **ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA**, referentes ao exercicio de 2020, anteriormente marcadas para o período de 12 a 21 de maio de 2020, Portaria nº 2057/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 05 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3619 de 09.12.2019, constante em evento 0181377, as quais sera usufruída oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Publico-Geral

Em 30 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 30/04/2020, as 16:41, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0210676 e o codigo CRC F8BD057E.

Defensoria Pública do Estado de Roraima
Pt1iTdOgHpdMJvd1f/os2Lh1nY=

Defensoria Pública do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 540/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 004288/2018.

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, 10 (dez) dias das ferias da Defensora Publica Dr.ª **TATYANE ALVES COSTA**, referentes ao exercicio de 2020, anteriormente marcadas para o periodo de 04 a 13 de maio de 2020, conforme Portaria nº 2057/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 05 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3619 de 09.12.2019, constante em evento 0181377, as quais serao usufruidas oportunamente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Publico-Geral

Em 30 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 30/04/2020, as 16:41, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0210680 e o codigo CRC 068778B4.

DIRETORIA GERAL

COMUNICADO Nº 35/2020/DG-CG/DG/DPG

A Defensoria Publica do Estado de Roraima, comunica que foi instituido seu Diario Eletronico (DEDPE/RR), pela Portaria nº 221/2020, como meio oficial para publicaçao de seus atos normativos e administrativos, bem como de suas comunicaçoes em geral.
O Diario Eletronico da Defensoria Publica de Roraima (DEDPE/RR) estara disponivel no sitio de Internet no endereço: http://diario.rr.def.br, a partir do dia 08/03/2020.

Em 19 de fevereiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 19/02/2020, as 09:11, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0199482 e o codigo CRC F1E7B28F.

PORTARIA Nº 525/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 001816/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as ferias da servidora **FRANCINARA SOUSA LIMA**, referentes ao exercicio de 2020, anteriormente marcadas para o periodo de 22 de abril a 01 de maio de 2020, conforme Portaria nº 2087/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3625 de 17.12.2019, constante em evento 0183073, a serem usufruidas, a contar de 12 de janeiro de 2021.

Pt1iITdOgHpdMJvd1f/os2Lh1nY=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 28 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 30/04/2020, as 16:20, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0210181 e o codigo CRC DB5263E6.

PORTARIA Nº 534/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000286/2020.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as ferias do servidor **MARCELO RODRIGUES SOARES**, referentes ao exercicio de 2020, anteriormente marcadas para os periodos de 20 de maio a 03 de junho de 2020 e 17 a 31 de agosto de 2020, conforme Portaria nº 2087/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3625 de 17.12.2019, constante em evento 0183073, a serem usufruidas, sendo 15 (quinze) dias a contar de 13 de outubro de 2020 e 15 (quinze) dias a contar de 18 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 29 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 30/04/2020, as 16:20, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0210437 e o codigo CRC BC3A58DE.

PORTARIA Nº 541/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000276/2020.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as ferias do servidor **ARTHUR GUIMARÃES DE ALMEIDA SILVA**, referentes ao exercicio de 2020, anteriormente marcadas para o periodo de 13 a 22 de maio de 2020, conforme Portaria nº 2087/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3625 de 17.12.2019, constante em evento 0183073, a serem usufruidas, a contar de 24 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 30 de abril de 2020.

Defensoria Pública do Estado de Roraima

Pt1iTdOgHpdMJvd1f/os2Lh1nY=

Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 30/04/2020, as 16:19, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0210682 e o codigo CRC D3212E57.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018 PROCESSO Nº. 0843/2018

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar publico o resumo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2018, firmado entre a DPE/RR e a empresa EDITORA BOA VISTA LTDA inscrita no CNPJ nº. 04.653.101/0001-12, oriundo do Processo nº 0843/2018.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogar o Contrato nº 013/2018, atraves da CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA.
VALOR: O Valor total estimativo, para o periodo de 12 (doze) meses sera de R$ 3.130,00 (tres mil cento e trinta reais).
VIGENCIA: O prazo de vigencia estipulado na Clausula Decima Primeira do Contrato Principal fica prorrogado de 03/05/2020 a 02/05/2021.
ASSINATURA: 30/04/2020.
SIGNATARIOS: STELIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Publico Geral – representante da CONTRATANTE e a senhora RAISSA MARIA LUCENA OLIVEIRA DE SOUZA – representante da CONTRATADA.

Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administraçao, em 04/05/2020, as 07:12, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0210698 e o codigo CRC 066FE481.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019 PROCESSO Nº. 081/2019

A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar publico o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2019, firmado entre a DPE/RR e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇAO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, oriundo do Processo nº 081/2019.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como finalidade prorrogar o prazo de vigencia do Contrato nº 12/2019, atraves da CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA– DA VIGENCIA, e da CLAUSULA NONA - DO VALOR E PAGAMENTO, CLAUSULA OITAVA - ESTIMATIVA DE PREÇO DO SERVIÇO.
VALOR: O valor total estimado, para o periodo de 12 (doze) meses sera de R$ 1.084.507,20 (um milhao, oitenta e quatro mil quinhentos e sete reais e vinte centavos).
VIGENCIA: Apos o citado Termo Aditivo, em virtude da inclusao supracitada, o presente contrato passara a viger de 03/05/2020 a 02/05/2021.
ASSINATURA: 30/04/2020.
SIGNATARIOS: STELIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Publico Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO – representante da CONTRATADA.

Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administraçao, em 04/05/2020, as 09:50, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0210722 e o codigo CRC EA4E1488.

Defensoria Pública do Estado de Roraima

Pt1iTdOgHpdMJvd1f/os2Lh1nY=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 04/05/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FRANCISCO ALVES DOS SANTOS** e **ELINICA SILVA SOUZA CRUZ,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, II, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, viúvo, Lavador, com 70 anos de idade, natural de Campos Sales-CE, aos quinze dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e quarenta e nove, domiciliado na Rua Latitude, 224 - Equatorial, Boa Vista-RR, filho de ***MARIA ALVES DOS SANTOS***.

Que ela é: brasileiro, divorciada, com 44 anos de idade, natural de Normandia-RR, aos oito dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e setenta e seis, residente e domiciliada na Rua Taperoa, 248 - Laura Moreira, Boa Vista-RR, filha de ***DAVI DE SOUZA*** *e* ***ROSILDA DA SILVA***.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **WETSEL BATISTA DA SILVA DE SANT'ANA** e **THAINÁ WELLEM RAMOS SOUSA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 42 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e setenta e sete, domiciliado na Rua Adail Oliveira Rosa, nº 544, Bairro Doutor Sílvio Leite, Boa Vista-RR, filho de ***HELCIAS JOSE DE SANT'ANA*** *e* ***ORLENE BATISTA DA SILVA***.

Que ela é: brasileiro, solteira, do Lar, com 24 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliada na Rua Adail Oliveira Rosa, nº 544, Bairro Doutor Sílvio Leite, Boa Vista-RR, filha de ***FRANCISCO SILVA SOUSA*** *e* ***KELLEM CRISTINA LIMA RAMOS***.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 04 de maio de 2020.

Tabelionato 2º Ofício
/Lls+yp+oduSgk7yoSEysEFHNhU=

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PORTARIA Nº 01/2020

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial Interino do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – Roraima, na forma da lei.

RESOLVE:

Designar o Auxiliar de Cartório **WILLIAM SILVA SOARES** a exercer a função de Escrevente Substituto nesta Serventia, nos termos do Art. 20, § 4º, da Lei nº 8935/94 e da Decisão proferida pelo Exmo Sr. Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz Auxiliar da CGJ/RR, no processo SEI nº 0003494-08.2020.8.23.60301-380, de 10/03/2020.

Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 04 de maio de 2020

NERLI DE FARIA ALBERNAZ
Oficial Interino

Presidencia - Registro de Imóveis

LFi6DEmCr1Hm2aqHMtS7wL/xxdY=